

GESTÃO E OUTROS ASPECTOS

PERGUNTA 01

O Estado de Minas tem a intenção de auxiliar a concessionária na estruturação de parcerias com as empresas da região? Qual será o papel do Governo?

RESPOSTA: O Estado prestará auxílio na execução do contrato no limite do edital e seus anexos, contudo, é responsabilidade da concessionária garantir os níveis de indicadores previstos no edital.

PERGUNTA 02

De acordo com o item 3.1.2.1 do Anexo IX do Edital, as atividades deverão ser realizadas de forma perene e planejadas, obedecendo ao calendário elaborado no ano anterior, constante no respectivo Plano de Assistência Educacional, e que contemple, no mínimo, a carga horária e o conteúdo programático exigidos pela legislação e regulamentações aplicáveis.

Indaga:

Existe algum equívoco quanto à estipulação do calendário do ano anterior? Não seria mais viável utilizar-se o calendário do ano em curso, com as adaptações necessárias para o primeiro ano de funcionamento do Complexo?

Em caso de resposta negativa, pede-se o embasamento técnico e jurídico para a estipulação no sentido de que as atividades educacionais sejam planejadas obedecendo ao calendário elaborado no ano anterior, constante no respectivo Plano de Assistência Educacional

RESPOSTA: Anualmente, a CONCESSIONÁRIA elaborará Plano de Assistência a Educação que deverá conter calendário de atividades a ser implantada no ano seguinte ao da sua elaboração. Tal procedimento permitirá o planejamento e o aprimoramento permanente da atividade educacional no COMPLEXO PENAL.

PERGUNTA 03

De acordo com o item 3.1.2.1 do Anexo IX do Edital, a contratada deverá prestar aos sentenciados ensino profissional e de capacitação para o trabalho.

Indaga:

Está correto o entendimento de que as expressões ensino profissional e de capacitação para o trabalho são sinônimas, a segunda utilizada em reforço da primeira?

Em caso negativo, pede-se orientar quanto ao alcance das expressões.

Resposta: Sim. As expressões podem ser consideradas sinônimas

PERGUNTA 04

De acordo com o item 3.1.2.1 do Anexo IX do Edital, é de responsabilidade da contratada o estabelecimento e a manutenção dos locais de trabalho em condições, número e capacidade adequados à prestação de ensino profissional de qualidade aos sentenciados e à condução dos procedimentos necessários à respectiva e devida formalização e reconhecimento, em observância às orientações das normas aplicáveis.

Indaga:

Para a prestação das atividades de ensino profissionalizante poderá a contratada manter convênios e/ou contratos com instituições públicas e privadas, nos moldes admitidos para o

ensino formal no mesmo Anexo?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA 05

De acordo com o item 3.1.3.1.2. do Anexo IX, acerca do Contrato de trabalho: configuração B: Tratam-se dos postos de trabalho relacionados principalmente à manutenção interna de cada UNIDADE PENAL, incluindo, mas sem se limitar a serviços de panificação, cozinha, lavanderia, limpeza, faxina e serviços gerais.

Estipula-se ainda que:

(a) A alocação de sentenciados em referidos postos será formalizada por meio de instrumento jurídico hábil em que figurem o sentenciado, a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

(b) Na configuração B, apesar do local de execução do trabalho poder ser a própria UNIDADE PENAL, em atividades relacionadas com a manutenção desta, a tomadora do trabalho será a CONTRATANTE. Dessa forma, o trabalho estará sendo tomado com o objetivo primeiro da ressocialização do sentenciado, e não propriamente com o objetivo de gerar benefício à CONTRATADA (uma vez que o trabalho pode ser voltado à manutenção da unidade).

Por outro lado, o item 3.1.3. estabelece que É de responsabilidade da CONTRATADA a integralidade dos custos do serviço de assistência ao trabalho, referentemente ao seu provimento adequado, quantitativa e qualitativamente, no alcance das respectivas atribuições.

Indaga:

Está correto o entendimento que no Contrato de Trabalho - Configuração B a CONTRATANTE é a responsável pela remuneração dos sentenciados alocados em postos de trabalho relacionados principalmente à manutenção interna de cada UNIDADE PENAL, incluindo, mas sem se limitar a serviços de panificação, cozinha, lavanderia, limpeza, faxina e serviços gerais, já que assume a condição de Tomadora do trabalho e, portanto, tais custos não devem ser computados pela licitante?

RESPOSTA: Não. A criação de postos de trabalho é encargo da CONCESSIONARIA, de forma que a CONTRATANTE figurará no contrato de trabalho exclusivamente para fins fiscalizatórios, sendo a criação de postos de trabalho indicador de desempenho da CONCESSIONARIA.

Em caso negativo, quais os parâmetros básicos mínimos que devem ser seguidos em termos de remuneração? Poderá exceder do mínimo legal? Deverão tais parâmetros remuneratórios ser proposto pela licitante?

RESPOSTA: A remuneração mínima do sentenciado esta prevista nas leis de execução penal federal e estadual, regulamentada pelo Decreto Estadual 44.184/2005, não podendo ser inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo vigente.

A remuneração acima do mínimo legal será estabelecida pelo tomador do serviço.

Haverá um percentual máximo de sentenciados que podem ser alocados em postos de trabalho relacionados principalmente à manutenção interna de cada UNIDADE PENAL, incluindo, mas sem se limitar a serviços de panificação, cozinha, lavanderia, limpeza, faxina e serviços gerais?

RESPOSTA: Não.

Pelas expressões “principalmente” e “mas sem se limitar” constante do parágrafo em questão (item 3.1.3.1.2. - 1º parágrafo - pg. 18 - Anexo IX) é correto o entendimento de que a proposta da licitante pode prever a alocação de sentenciados em outros postos de trabalho?

RESPOSTA: Sim, desde que não viole outros aspectos previstos no edital.

PERGUNTA 06

De acordo com o item 3.1.4. do Anexo IX, é parâmetro mínimo de atuação da contratada contratar e manter, no âmbito de cada unidade penal, equipe de saúde constituída por: 01 (um) médico clínico geral; 01 (um) médico psiquiatra; 01 (um) enfermeiro; 01 (um) auxiliar de enfermagem; 01 (um) psicólogo; 01 (um) terapeuta ocupacional; 01 (um) ortodontista; 01 (um) auxiliar de consultório dentário.

Considerando que a Portaria Interministerial nº. 1.777/2003, exige para a atenção básica de saúde desenvolvida em unidades prisionais com o número acima de 100 pessoas presas, a implantação de equipes de saúde, considerando uma equipe para até 500 presos, composta de por médico, enfermeiro, odontólogo, assistente social, psicólogo, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário.

Considerando que pelo item 1, “j”, Anexo XIII (pg. 3) poderá haver Unidade composta de mais de 500 vagas (até o máximo de 600 vagas)

Indaga:

É correto o entendimento de que nas Unidades com menos de 500 sentenciados deverá ser mantida 1 equipe composta pelos profissionais indicados pelo Edital: 01 (um) médico clínico geral; 01 (um) médico psiquiatra; 01 (um) enfermeiro; 01 (um) auxiliar de enfermagem; 01 (um) psicólogo; 01 (um) terapeuta ocupacional; 01 (um) ortodontista; 01 (um) auxiliar de consultório dentário.

RESPOSTA: Não. O Edital foi retificado, alterando a equipe MÍNIMA conforme Portaria Interministerial 1777/03 – art. 8º, onde a equipe MÍNIMA é integrada por: Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Assistente Social, Psicólogo, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário.

É correto o entendimento de que nas Unidades com 500 ou mais vagas (até o máximo de 600 vagas), deverá ser mantida além da equipe composta pelos profissionais indicados pelo Edital : 01 (um) médico clínico geral; 01 (um) médico psiquiatra; 01 (um) enfermeiro; 01 (um) auxiliar de enfermagem; 01 (um) psicólogo; 01 (um) terapeuta ocupacional; 01 (um) ortodontista; 01 (um) auxiliar de consultório dentário, mais 1 equipe composta por 1 médico, enfermeiro, odontólogo, assistente social, psicólogo, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário?

RESPOSTA: Não. O Edital foi retificado, alterando a equipe MÍNIMA conforme Portaria Interministerial 1777/03 – art. 8º, onde a equipe MÍNIMA, para unidades de até 500 vagas, é integrada por: Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Assistente Social, Psicólogo, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário.

PERGUNTA 07

De acordo com o item 3.1.5 do Anexo IX , incumbe à contratada assegurar a prestação de assistência social ao sentenciado e à sua família, solicitando, quando necessário, a atuação de psicólogos para atendimento psicossocial a familiares de sentenciados.

Indaga:

6.1. Qual o alcance da expressão “familiares dos sentenciados” para efeitos de atendimento psicossocial referido. A dizer, quais as pessoas consideradas familiares para tal efeito?

RESPOSTA: Serão as pessoas indicadas pelo sentenciado no momento do ingresso no estabelecimento penal, conforme classificação elaborada pela Comissão Técnica de Classificação.

6.2. Considerando que o quantitativo de psicólogos deverá variar em função, dentre outros fatores, do número desses atendimentos psicossociais a familiares de sentenciados, qual o número de atendimentos mensal máximo pelo qual estará responsável a contratada?

RESPOSTA: O atendimento individualizado é feito exclusivamente com o sentenciado, estendendo-se aos familiares do mesmo de forma indireta, na forma descrita no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE, anexo ao edital.

PERGUNTA 08

O Governo de Minas Gerais responderá pelo custo de alimentação do efetivo da Polícia Militar instalado no Complexo Penal. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: A alimentação do efetivo instalado no COMPLEXO PENAL não será de responsabilidade da Concessionária.

O Governo de Minas Gerais responderá pela disposição dos resíduos sólidos produzidos no Complexo Penal. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não.

O Governo de Minas Gerais responderá pelos custos de transporte externo dos sentenciados, incluindo viaturas, motoristas e combustível. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

As vagas do regime disciplinar diferenciado (10% de vagas individuais) poderão ser utilizadas cotidianamente por sentenciados, de modo que a ocupação das celas seja considerada equivalente à disponibilizada. É correto o nosso entendimento? Este módulo será implantado para abrigar internos de alta periculosidade e indisciplinados, além daqueles que, por lei, devem estar separados dos demais.

RESPOSTA: Não há previsão de vaga para o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Entretanto, as vagas individuais, previstas no edital, poderão ser ocupadas cotidianamente e sua disponibilidade e ocupação serão remuneradas na mesma forma das vagas coletivas.

PERGUNTA 24

Em razão do documento intitulado "QUESTIONAMENTOS SOBRE O EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS/MG " da Comissão Especial de Licitação, pelo qual são prestados esclarecimentos aos questionamento apresentados pelos licitantes, recebido pela signatária por e-mail de 07.10.2008:

Questionamento RELATIVO AO LICITANTE 2 – 2ª LISTA DE QUESTÕES PERGUNTA 7

1. *As vagas do regime disciplinar diferenciado (10% de vagas individuais) poderão ser utilizadas cotidianamente por sentenciados, de modo que a ocupação das celas seja considerada equivalente à disponibilizada. É correto o nosso entendimento? [este módulo será implantado para abrigar internos de alta periculosidade e indisciplinados, além daqueles que, por lei, devem estar separados dos demais]*

Resposta: Não há previsão de vaga para o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Entretanto, as vagas individuais, previstas no edital, poderão ser ocupadas cotidianamente e sua disponibilidade e ocupação serão remuneradas na mesma forma das vagas coletivas.

CONSIDERANDO

a. O disposto no item 5.2. do Anexo XIII, *in verbis*

5.2 Bloco Vivência Individual

Este módulo será implantado para abrigar internos de alta periculosidade e indisciplinadas, além daquelas que, por lei, devem estar separadas dos demais.

b. O disposto na Lei 7.210/84:

"Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione a subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

I – duração máxima de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada;

II – recolhimento em cela individual;

III – visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas;

IV – o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.

§. 1º. O regime disciplinar diferenciado também poderá abrigar presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade.

§. 2º. Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando.

Art. 54. As sanções dos incisos I a IV do art. 53 serão aplicadas por ato motivado do diretor do estabelecimento e a do inciso V, por prévio e fundamentado despacho do juiz competente.

§. 1º. A autorização para a inclusão do preso em regime disciplinar dependerá de requerimento circunstanciado elaborado pelo diretor do estabelecimento ou outra autoridade administrativa.

§ 2º. A decisão judicial sobre inclusão de preso em regime disciplinar será precedida de manifestação do Ministério Público e da defesa e prolatada no prazo máximo de quinze dias."

c. que, em síntese, pode-se definir o RDD - Regime Disciplinar Diferenciado como sendo um conjunto de regras rígidas que orienta o cumprimento da pena privativa de liberdade do condenado, cujos fundamentos decretação podem consistir: (1) na prática de falta grave (cf. arts. 50, I a VI, da Lei 7.210/84), devidamente comprovada em procedimento próprio, com observância de ampla defesa, (2) na existência de fundado risco para a ordem e segurança do estabelecimento penal ou da sociedade ou, ainda, (3) na fundada suspeita de envolvimento ou participação do custodiado, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando, sendo que essas duas últimas hipóteses encontram-se previstas nos parágrafos do art. 52 da Lei 7.210/84.

d. parecendo existir contradição entre:

d.1. o disposto no edital – de que o Bloco Vivência Individual será implantado para abrigar internos de alta periculosidade e indisciplinadas, além daquelas que, por lei, devem estar separadas dos demais, o que inclui portanto os internos submetidos ao RDD; e

d.2. a afirmativa dessa Comissão de que *Não há previsão de vaga para o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)*.

QUESTIONA

Qual a explicação técnico-jurídica para a afirmativa dessa Comissão de que *Não há previsão de*

vaga para o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)?

Resposta: O RDD é submetido à apreciação e decisão do poder judiciário. Conforme disposto no Edital ficam submetidos ao Bloco de Convivência Individual aqueles que pela administração da unidade penal, com vistas as prerrogativas legais, se adéqüem a respectivo procedimento. Os indivíduos que serão separados dos demais estão, conforme pergunta, estipulados em lei, não necessitando desta forma de ordem ou autorização judicial.

PERGUNTA 09

Diretor e Subdiretores: o Edital não menciona a contratação de secretárias para o Diretor e o Subdiretor das Unidades. Logo, entende-se que o Estado será responsável pela contratação de secretárias para o Diretor Geral do Complexo Penal e para os Subdiretores das Unidades. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Eventual profissional de apoio ao Diretor Público (secretária) não deverá ser contratada pela CONCESSIONÁRIA.

PERGUNTA 10

Parcerias nos serviços de educação: o Anexo IX faculta o estabelecimento de parcerias, convênios ou acordos com instituições da área de educação com a finalidade de gerar ganhos de qualidade na prestação dos serviços. Tendo em vista a possibilidade de o Concessionário não obter a certificação dos cursos de educação básica ministrados no âmbito do Complexo, entende-se que o Estado, por meio do órgão executivo competente, responderá pela execução dos serviços de ensino médio e fundamental, cabendo ao Concessionário a coordenação das atividades educacionais como um todo. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: É de responsabilidade da concessionária a obtenção das certificações necessárias à realização das atividades educacionais no Complexo Penal, sob pena de impactos negativos no Sistema de Mensuração de Desempenho. Não obstante, a Contratante poderá auxiliar a Concessionária nas diligências necessárias à referida Certificação.

Nutricionistas: entende-se que o Concessionário deverá atender à Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas n. 380/2005 no que diz respeito aos parâmetros numéricos de referência para nutricionistas, por área de atuação. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim

PERGUNTA 11

Transporte dos internos: entende-se que o Estado responderá integralmente pelo transporte externo dos apenados para fins de atendimento hospitalar, assistência jurídica, etc. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. As escoltas de sentenciados e seu transporte são responsabilidades da CONTRATANTE.

PERGUNTA 12

‘Cães e recursos animais’: o Edital (p. 10, Anexo II) menciona a terminologia ‘canil e recursos animais’, que não foi empregada em outras partes do Edital. Entende-se que o uso de ‘cães e recursos animais’, como método de segurança, não é obrigatório, mas facultativo. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. O uso de cães como método de segurança é facultativo.

PERGUNTA 13

Segurança das muralhas: entende-se que a segurança das muralhas das Unidades do Complexo Penal será realizada pelo efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, não realiza estas operações no Sistema Prisional. A Segurança das Muralhas deverá ser realizada por equipe de Agentes de Segurança Penitenciária do Estado.

PERGUNTA 14

Considerando que o Anexo XIII do Edital disciplina a disponibilidade de, no mínimo, 2.920 vagas e a máxima de 3.040 vagas, todas masculinas, sendo 1820 vagas para o regime fechado, incluindo-se as celas individuais, e 1100 vagas para o regime semi-aberto, incluindo também as celas individuais;

Considerando a distinção entre preso provisório e condenado definitivo e suas relevância para a gestão do empreendimento,

QUESTIONA

1. Deve-se considerar que as Unidades somente abrigarão presos condenados definitivos?

RESPOSTA: As UNIDADES PENAIS não abrigarão presos provisórios.

2. Deve-se entender que o Complexo Penal abrigará presos provisórios e/ou condenado definitivo? Em caso afirmativo, indicar o percentual de cada um deles que deverá ser considerado.

RESPOSTA: As UNIDADES PENAIS não abrigarão presos provisórios.

PERGUNTA 15

Parcerias nos serviços de educação: o Anexo IX (p. 13) faculta o estabelecimento de parcerias, convênios ou acordos com instituições da área de educação com a finalidade de gerar ganhos de qualidade na prestação dos serviços. O sub-indicador 'ocupação com educação' (Anexo X, p. 59) reflete a 'realização de atividades educacionais consoante a legislação brasileira, incluindo ensino básico, médio e superior, bem como cursos profissionalizantes, desde que culminem em certificação profissional'. Tendo em vista a possibilidade de o Concessionário não obter a certificação dos cursos de educação básica ministrados no âmbito do Complexo, entende-se que o Estado, por meio do órgão executivo competente, seria responsável pela contratação dos professores do ensino médio e fundamental, cabendo ao Concessionário a coordenação das atividades educacionais como um todo. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: A CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços educacionais, sob pena de impactos no Sistema de Mensuração de Desempenho e Qualidade da Disponibilidade.

PERGUNTA 16

Considerando a estipulação constante do item 3.3. do Edital:

3.3 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 2.111.476.080 (dois bilhões e cento e onze milhões e quatrocentos e setenta e seis mil e oitenta reais), na data base de 31 dezembro de 2008, calculado com base na soma dos valores nominais

da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL e da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO, calculadas com base no teto do VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO, ao longo do período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

QUESTIONA

1. Neste cálculo está sendo considerada ocupação máxima do Complexo Penal?

RESPOSTA: Sim

2. Para fins da contraprestação devida à concessionária o Poder Concedente garante a ocupação máxima do Complexo Penal desde a data de início de sua operação e ao longo da concessão?

RESPOSTA: Não há garantia de ocupação. Vale ressaltar, no entanto, que a Contraprestação Pecuniária Mensal é composta, em sua maior parte, por valor decorrente da disponibilidade de vagas e não da ocupação; o que afasta grande parte dos riscos de demanda do Parceiro Privado.

3. Em caso negativo, qual será a ocupação mínima e a ocupação média que deve respectivamente ser considerada garantida desde o dia de início da operação e ao longo da concessão pelo Poder Concedente?

RESPOSTA: Não deve ser considerada nenhuma ocupação garantida. Vale ressaltar, no entanto, que a Contraprestação Pecuniária Mensal é composta, em sua maior parte, por valor decorrente da disponibilidade de vagas e não da ocupação; o que afasta grande parte dos riscos de demanda do Parceiro Privado.

4. Ainda em caso de resposta negativa à questão nº 2, qual o fluxo de ocupação que deve ser considerado a partir do primeiro dia de operação do Complexo Penal?

RESPOSTA: Exclusivamente para os fins do Plano de Negócios, a ser apresentado pela LICITANTE em sua proposta comercial, poderá ser considerado 100% de ocupação. Entretanto, os riscos relativos a variações na remuneração derivadas da alteração da ocupação serão suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, observados os limites impostos pelo pagamento relativo à disponibilidade da vagas.

PERGUNTA 17

Em razão do documento intitulado "QUESTIONAMENTOS SOBRE O EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS/MG " da Comissão Especial de Licitação, pelo qual são prestados esclarecimentos aos questionamento apresentados pelos licitantes, recebido pela signatária por email de 07.10.2008:

Questionamento RELATIVO AO LICITANTE 3 – PERGUNTA 1

1. Como serão disponibilizados estes outros dados que julgarem os licitantes necessários à preparação da suas propostas e para a realização dos serviços e atividades?

Resposta: Os dados que julgarem os licitantes necessários à preparação de suas propostas e que não estiverem contemplados no Edital, deverão ser solicitados à Comissão Especial de Licitação.

CONSIDERANDO a resposta fornecida pela Comissão,
QUESTIONA

1. Qual a matriz curricular e o conteúdo programático utilizado pelo Estado no âmbito do EJA em presídios administrados pelo Estado, destacadamente para: alfabetização e ensino básico (1ª e 4ª séries e 5ª a 8ª séries)?

RESPOSTA: A matriz curricular e conteúdo programático que são utilizados nas escolas do sistema prisional estão de acordo com a exigida pela a Secretaria de Estado de Minas Gerais, a normatização do EJA para as unidades prisionais ainda não foi publicada. O processo deverá ser concluído em breve (o documento está redigido e em trâmite).

A Educação de Jovens e Adultos - EJA tem por finalidade estabelecer diretrizes pedagógicas referentes à educação de jovens e adultos, oferecendo indicadores curriculares e metodologias adequadas ao seu atendimento.

2. Quais os encargos atribuídos ao privado para convênios celebrados com a Secretaria de Educação (do Estado e do Município) ou outra competente, para implementação do ensino formal alfabetização e ensino básico (1ª e 4ª séries e 5ª a 8ª séries)?

RESPOSTA: Com a contratação direta pela SEE (Secretaria Estadual de Educação) nenhum, tendo em vista que o custeio de pessoal é da Secretaria de Educação.

Não há encargos financeiros determinado pela SEDS, pois toda despesa gerada do convênio é administrada diretamente pela Secretaria de Educação.

3. A Secretaria de Educação do estado ou do Município mantém programa especial de alfabetização de adultos? Qual? Em caso afirmativo, pode ser expandido para utilização no Complexo, via instrumento próprio?

RESPOSTA: Não. Porém a Diretoria de Ensino e Profissionalização criou uma apostila para alfabetização de presos nas unidades Prisionais.

4. O Estado mantém algum programa especial de ensino universitário para sua população carcerária? Qual? Em caso afirmativo, pode ser expandido para utilização no Complexo, via instrumento próprio?

RESPOSTA: Não.

5. O Estado mantém algum programa de ensino universitário que possa ser implementado, via convênio, no Complexo.

RESPOSTA: Não.

6. A Secretaria de Educação do Estado ou do Município mantém algum programa especial ou convênio de ensino à distância, para ensino formal em qualquer nível, curso técnico, ensino profissionalizante, ou cursos de apoio à educação em sentido amplo? Quais? Em caso afirmativo, podem ser expandidos para utilização no Complexo, via instrumento próprio?

RESPOSTA: A Secretaria de Educação não possui programa específico para o Sistema Prisional. O que se tem é a iniciativa da própria SEDS em pactuar os programas de capacitação e profissionalização. Quanto a expansão, dependerá do instrumento e dos indicadores de qualidade e efetividade do edital.

7. O Estado mantém algum programa especial ou convênio com entidades do Sistema S, ou outro pertinente, para ensino profissionalizante? Quais? Em caso afirmativo,

podem ser expandidos para utilização no Centro, via instrumento próprio?

RESPOSTA: Sim. SENAI – Sistema nacional de aprendizagem, SENAR – Sistema de aprendizagem Rural – Universidade FUMEC – SEDESE com recursos do FAT.

8. Quanto aos fornecimentos atinentes ao SUS e em razão da municipalização da saúde:

Quais as unidades de saúde para as quais serão os internos encaminhados em caso de necessidade, em especial para atendimentos de alta e média complexidade, e os exames laboratoriais?

RESPOSTA: Considerando o Plano Operativo Estadual de Saúde no Sistema Prisional, vigente no Estado de Minas Gerais, a(s) unidade(s) PPP, tão logo seja definida data de inauguração, serão objeto de pactuação para atendimentos de média e alta complexidade, em PPI - Pactuação Programada Integrada, na Secretaria de Estado da Saúde, pois independentemente de ser ou não unidade PPP, o público alvo está incluso no Plano vigente.

Para esses atendimentos ou exames a concessionária manterá contato com as unidades de saúde ou através de central de regulação. Neste ultimo caso, quais as providências necessárias junto às centrais de regulação?

RESPOSTA: Tal pactuação definirá os recursos a serem alocados no município/sede da unidade PPP, para atender as demandas com consultas especializadas, exames, cirurgias e procedimentos necessários no município ou em outro(s) municípios (contra-referência), próximos do local, onde já ocorrem as pactuações normais da rede. Todo o agendamento desses atendimentos pode ser acordado entre a rede municipal de saúde e a unidade prisional (PPP) para que em conjunto definam qual a cota disponível para cada atendimento, consulta, etc. Bem como, modo como ocorrerá o agendamento, se por telefone com uso de senha, se pessoalmente utilizando um servidor da unidade ou da concessionária. O mais importante a ressaltar é que o fluxo de atendimentos na rede pública de saúde será o mesmo utilizado nas demais unidades prisionais.

PERGUNTA 18

Considerando que somente a partir da data de assinatura do contrato a concessionária poderá adotar providencias no sentido de aprovação dos projetos nos órgãos competentes e obter todas as licenças necessárias, inclusive a licença ambiental, tudo isto antes de inicio da construção; e mais, considerado o prazo de construção e implantação, não é incongruente o prazo apurado a partir dos elementos constantes do Edital para o inicio de operação do Complexo Penal?

Pede-se justificativa técnica para a fixação pelo edital de tal prazo.

RESPOSTA: Diante do planejamento de ampliação do sistema prisional em Minas Gerais, o Prazo entre assinatura do contrato e o início de operação da última UNIDADE PENAL, não poderá ser superior a 30 meses, consoante descrito no anexo V.

PERGUNTA 19

Considerando que na fórmula prevista no item 19.2 do Edital para o cálculo da contraprestação pecuniária cheia adota-se o IPCA - Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data base da proposta, quando da primeira ocorrência.

Considerando que o IPCA/IBGE é índice que reflete apenas as variações percentuais dos bens e serviços (alimentação, e bebidas, habilitação, artigos de residência, vestuário, transportes, saúde e cuidados pessoais, despesas pessoais, educação, comunicação) consumidos pelas famílias não incluindo variações salariais pertinentes aos trabalhadores lotados no futuro Complexo Penal;

QUESTIONA

Não estaria o índice (IPCA) dissociado dos reflexos que a variação salarial dos trabalhadores do Complexo Penal terá sobre a atualização da contraprestação pecuniária mensal?

RESPOSTA: Há uma associação entre o índice IPCA e a variação salarial dos trabalhadores.

Neste contexto, não seria melhor aplicável a composição destes dois índices (IPCA e Variação Salarial) no cálculo da atualização anual da contraprestação pecuniária mensal?

RESPOSTA: Não, tendo em vista a segurança inerente ao índice de reajuste contratual.

PERGUNTA 20

Assistência à educação: quem responderá pelo custo da educação? Entendemos que o Estado fornecerá, a exemplo de outros Estados da Federação, por meio de convênio a ser firmado entre a SEDS, SEE e os demais órgãos competentes, dentro de suas esferas de competência, o corpo docente responsável pelo ensino básico, médio, superior ou profissionalizante dos apenados do Complexo Penal, consoante os requisitos da LDB da Educação em vigor, de forma que culmine em certificação formal e/ou profissional dos discentes, cabendo ao concessionário a provisão de infra-estrutura e meios e recursos de ensino e aprendizagem adequados. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: A seleção, contratação e remuneração de professores e demais profissionais de educação é de responsabilidade da CONTRATADA, consoante descrito no item 3.1.2.1 do Anexo IX do Edital.

PERGUNTA 21

Regime semi-aberto – autorização para saída de detentos: entendemos que os detentos do regime semi-aberto só poderão sair das instalações penitenciárias, quando da celebração de contrato de trabalho com terceiros e/ou para escolas ou da realização de cursos, treinamentos ou atividades previstas em convênio entre SEDS e entidades educacionais e que tais situações serão previamente informadas pela SEDS a fim de permitir o adequado planejamento das atividades operacionais do semi-aberto. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: As autorizações de saída de internos, emitidas judicialmente ou, quando for o caso, administrativamente, serão informadas previamente à CONCESSIONÁRIA.

Projeto arquitetônico da PPP.

PERGUNTA 01

TEXTO (Anexo XIII): “... cada unidade penal terá previsto um número mínimo de 10% de celas individuais...”

Raciocínio:

No desenho das Unidades Penais onde se agrupam diferentes tipos de reclusos, será necessário Unidades Penais de diferente grau de segurança.

Questão: Poderíamos aplicar o 10% de celas individuais ao conjunto das Unidades Penais fechadas, ou semi-abertas?

RESPOSTA: Não. Deverá ser cumprido o subitem I, item 1 do anexo XIII ao edital.

Desta forma poderia haver Unidades Penais com mais de 10% de celas individuais para grau de segurança alto e menos de 10% em U.P. com grau de segurança mais atenuado.

Questão: Os 10% de celas individuais aplica-se também às Unidades Penais de regime semi-aberto?

RESPOSTA: Sim. Deverá ser cumprido o subitem I, item 1 do anexo XIII ao edital.

No ponto 5.2 diz que os Blocos de Vivencia Individual são para “internos de alta periculosidade”, em semi-aberto não tem sentido este conceito.

Entendemos que o bloco de vivência individual consiste em um pavilhão de celas individuais com espaços de relação comuns, pátios, etc. E o texto diz que devem estar separados dos demais.

Questão: Esta separação é entre blocos ou entre eles mesmos? Ou seja os espaços de convivência são coletivos ou individuais neste pavilhão?

RESPOSTA: Os espaços de convivência (área coberta e pátio de sol, conforme descrito no item 5.2.1 do anexo XIII) poderão ser coletivos.

PERGUNTA 02

Propõem-se celas de um máximo de 8 internos em Unidades Penais semi-aberto.

Raciocínio:

As Diretrizes Básicas Federais do Ministério de Justiça de 2006, prevêm celas de até 6 internos.

Questão: Podemos propor celas de 8 internos em U.P. semi-aberto?

RESPOSTA: Sim

PERGUNTA 03

TEXTO (Anexo XIII – 2.2.1. pág. 11) “... a Unidade Central de Serviços servirá a um máximo de 1600 vagas...”

Raciocínio:

Temos dois conjuntos de Unidades Penais que respondem a repartição de vagas por U.P. fechada e U.P. semi-aberta de 1820 e 1100 vagas respectivamente. Seria interessante que o regime fechado e o semi-aberto sirvam-se de Unidades Centrais distintas. O limite de 1600 vagas obriga, por uma pequena quantidade de vagas, a realizar duas Unidades Centrais para U.P. fechada. Entendemos que se deveria realizar duas Unidades Centrais com serviços proporcionais ao número de vagas que dêem apoio, para uma funcionalidade mais racional.

Questão: Podemos ajustar as Unidades Centrais da maneira proposta?

RESPOSTA: Não. O Edital foi retificado quanto ao limite máximo de presos atendidos por unidade de serviço. Será permitido uma unidade central de serviços para cada regime de cumprimento de pena.

PERGUNTA 04

Sondagens e estudos geotécnicos (p. 3 e 4 do CEC, item h):
Os riscos geotécnicos são tradicionalmente assumidos pelo Poder Público.

Questão: o Governo de Minas Gerais assumirá o risco geotécnico do projeto?

RESPOSTA: Não. Será facultada aos licitantes, mediante solicitação a comissão de licitação, autorização para efetuar sondagens, até 05 (cinco) dias antes da abertura dos envelopes.

Edital prevê um máximo de 600 internos por unidade

Questão: é possível prever 608 internos por unidade, a fim de comportar o mínimo de 1824 internos no regime fechado?

RESPOSTA: O Edital foi retificado ampliando a capacidade máxima para 650 vagas / Unidade Penal – Alínea “J” do item 1 do Anexo XIII

Lajes impermeabilizadas

Conforme o Caderno de Encargos é a melhor opção.

Questão: variações serão aceitas (coberturas metálicas nos raios das unidades fechadas e no pátio central da unidade aberta)?

RESPOSTA: Não

Variações de projeto

Questão: serão aceitas mudanças nas propostas?

- a. no tocante à setorização?
- b. no tocante ao programa de necessidades?
- c. no tocante a dimensões mínimas?
- d. no tocante à organização espacial, com vistas a uma melhor ressocialização, com base em experiências bem sucedidas?

RESPOSTA: Não. Somente quando for expressamente permitido pelo edital e seus anexos, conforme indicado no Anexo V, item 1.1

Propriedade Intelectual

Questão: como o governo garantirá a propriedade intelectual das propostas, incluindo projetos e planos, que serão apresentados pelos licitantes, e que não podem ser utilizados, pelo Governo de Minas ou por terceiros, em futuras licitações?

RESPOSTA: Só será conhecido o projeto arquitetônico do vencedor, que pela cláusula 5.2 da minuta de contrato, cederá os direitos autorais para o Estado de Minas Gerais. Já os planos apresentados na fase de pré-qualificação são públicos por força de dispositivos legais e

constitucionais, sem prejuízo das penas legais aplicáveis a uma eventual violação de direitos autorais, por parte de qualquer dos licitantes.

Lay-out interno em área de celas individuais

Edital prevê refeitório coletivo (em área multiuso) e área para distribuição de alimentos no setor disciplinar.

Questão: isso é obrigatório?

RESPOSTA: Sim.

Lay-out interno no semi-aberto

Edital prevê celas individuais com 10% da capacidade total nas unidades do regime semi-aberto (igual ao regime fechado).

Questão: isso é obrigatório?

RESPOSTA: Sim.

Transmissão da energia até o Complexo

Questão: como ocorrerá a entrega de energia para o Complexo? Em qual voltagem?

RESPOSTA: A definição das demandas de energia elétrica, suas características e localização do(s) centro(s) de carga elétrica no Complexo Penal é de responsabilidade do proponente. Os mesmos deverão diligenciar junto à concessionária local, CEMIG, para esclarecer as suas dúvidas e obter as condições de suprimento adequado de energia à sua demanda específica.

Sistema viário local

Questão: quem será responsável pela revitalização e manutenção do 'sistema viário local' (vias de acesso a todos os lotes), inclusive das obras de arte (pontes, viadutos, etc.), a fim de permitir um tráfego eficiente (de caminhões e tratores) durante a implantação (construção) e pela implantação definitiva (asfaltamento) das vias de acesso para a fase de operação do complexo? Qual a responsabilidade de cada uma das partes?

RESPOSTA: Não haverá revitalização do acesso provisório pela CONTRATANTE. No que se refere ao acesso definitivo, as especificações estão previstas no anexo XIV do edital.

Célula-Mãe (área de concentração de utilidades do complexo, tais como lavanderia, cozinha central e padaria, suporte de manutenção, administração central etc.)

Questão: poderá ser construída em um único edifício, de modo a atender as unidades dos regimes fechado e semi-aberto?

RESPOSTA: Não.

Torres de vigilância nas unidades do regime semi-aberto: não há necessidade.

Questão: o entendimento está correto?

RESPOSTA: Não.

Modelo volumétrico - pode ser substituído por uma maquete eletrônica.

Questão: o entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, desde que atendidas todas as solicitações contidas no Anexo V, itens 2.2.2 e 2.3.

Alambrados nas unidades do regime semi-aberto: podem ser dois de 6m de altura cada um, separados por espaço mínimo, para fechamento da unidade.

Questão: o entendimento está correto?

RESPOSTA: Não. Manter o que foi estipulado no Edital.

Entendemos que as áreas escolares (para uso de docentes) constantes dos Blocos Administrativos de cada Unidade poderão ser transferidas para a célula-mãe. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não.

PERGUNTA 05

Cozinhas industriais: entende-se que as cozinhas industriais das Unidades do Complexo Penal deverão atender integralmente às normas sanitárias da ANVISA no que diz respeito a pessoal, equipamentos e dimensões mínimas. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, observadas as disposições editalícias.

PERGUNTA 06

Canteiros e salas de aula nos pavilhões: a previsão de canteiros de trabalho (oficinas de trabalho) e salas de aula nos pavilhões de vivência coletiva traz dificuldades adicionais para a operação da Unidade, a prestação dos serviços de ressocialização, as atividades de segurança (transporte de ferramentas e utensílios para os pavilhões) e, por último, a movimentação dos internos (exigência de movimentação excessiva dos detentos e, por conseguinte, maior contingente de agentes de monitoramento para acompanhamento dos internos). Pode o consórcio propor soluções alternativas, que atendam às exigências do Edital e aos requisitos operacionais, de modo a otimizar a gestão das Unidades? As salas de aula e os canteiros de trabalho podem ser instalados em um bloco ou espaço específico?

RESPOSTA: Não há impedimento, no Edital, da previsão de canteiros e salas de aula também em unidades específicas. Entretanto, é necessário que cada pavilhão contenha os referidos blocos, nas condições mínimas especificadas no Edital. Tal disposição advém da importância que esta estrutura assume para a garantia de condições de segurança das Unidades Penais, além de permitir a drástica redução de mão de obra necessária para a movimentação de sentenciados para fora dos pavilhões.

Visita íntima nos pavilhões: a implantação de salas para visita íntima junto aos pavilhões de vivência coletiva traz um conjunto de dificuldades práticas para a operação das Unidades e a segurança dos internos, funcionários e visitantes. Pode o consórcio propor soluções alternativas, que atendam às exigências do Edital e aos requisitos operacionais, de modo a otimizar a gestão das Unidades? As salas para visita íntima podem ser instaladas em um bloco ou espaço específico?

RESPOSTA: Não há impedimento, no Edital, da previsão de salas de visita íntima também em unidades específicas, consoante modelo operacional proposto pela concessionária. Entretanto, é necessário que cada pavilhão contenha o referido recinto, nas condições mínimas especificadas no Edital. Tal disposição advém da importância que esta estrutura assume para a garantia de condições de segurança das Unidades Penais, além de permitir a drástica redução de mão de obra necessária para a movimentação de sentenciados para fora dos pavilhões.

Visitas de familiares nos pavilhões: a realização das visitas de familiares, especialmente crianças e adolescentes, nos pavilhões de vivência coletiva traz, potencialmente, dificuldades para a operação e a segurança das Unidades, bem como para a integridade física e psicológica dos internos e dos visitantes, em virtude de uma maior vulnerabilidade à transmissão de doenças infecto-contagiosas e da dificuldade de controle da entrada de drogas, armas e aparelhos eletrônicos nas áreas de vivência coletiva. Além disso, alguns tribunais têm se manifestado contrariamente à presença de crianças nas áreas internas das Unidades Penais, conforme

decisão judicial amplamente noticiada em São Paulo, em 02/10/2008, envolvendo o Casal Nardoni. Pode o consórcio propor soluções alternativas, que atendam às exigências do Edital e aos requisitos operacionais, de modo a otimizar a gestão das Unidades?

RESPOSTA: O modelo operacional será construído pela concessionária, inclusive no que se refere à realização de visitas, sem prejuízo dos requisitos mínimos para a concepção arquitetônica estipulados no Edital.

Área lúdica: entende-se que o concessionário deverá prever uma área de recreação para as crianças que acompanharem os visitantes das Unidades Penais. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, os requisitos mínimos da concepção arquitetônica estão determinados no Edital. Entretanto, os licitantes poderão prever recintos adicionais que se alinhem com as respectivas propostas operacionais.

Linhas de ônibus: entende-se que as concessionárias locais disponibilizarão linhas de ônibus regulares, de modo a possibilitar o transporte de funcionários, familiares e apenados do regime semi-interno durante dias úteis, fins de semana, feriados, durante o dia e a noite, entre o município de Ribeirão das Neves e o Complexo Penal. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

Telefonia e Internet: entende-se que as operadoras locais disponibilizarão serviços de telefonia e Internet para o Complexo Penal. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: A responsabilidade pela extensão de rede de telefonia e de dados é da Concessionária, vencedora do certame.

PERGUNTA 07

Muros, muralhas e guaritas: o fechamento das Unidades de regime semi-aberto pode ser realizado com 03 alambrados de 6 metros de altura separados por uma distância de 6 metros? Em caso negativo, como pode se dar esse fechamento?

RESPOSTA: Não, observadas as restrições do item 2.1 do anexo XIII do Edital.

Vias de acesso ao Complexo Penal: pelas informações do Eng. Hiperides, que nos acompanhou na visita técnica ao local do empreendimento, o Governo de Minas executaria as melhorias na via até determinado ponto no terreno. Pergunta-se: o que realmente o Governo de Minas fará, em que prazo, e em que qualidade (tipos de pavimento, obras de arte etc.) e quais são as responsabilidades do parceiro privado quanto às vias de acesso?

RESPOSTA: Há duas situações distintas:

1 – Vias de acesso definitivas. O Estado promoverá a implantação das vias de acesso definitiva até o ponto discriminado no anexo XIV do Edital. A partir deste ponto, o desenho e implantação das vias de acesso é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2 – Vias de acesso provisórias. Para a realização das obras do COMPLEXO PENAL, o Estado promoverá adequação de duas pontes no percurso trilhado durante a visita técnica. Demais melhorias que a CONCESSIONÁRIA considere necessárias para as vias provisórias deverão ser por ela implantadas.

PERGUNTA 08 (RETIFICADA)

programa funcional mínimo..... “Este módulo deverá representar uma unidade autônoma, contando, sempre

No ponto 5.1. do **Pavilhão de Vivência Coletiva e seu** que possível, que todos os espaços que sejam usados pelos internos em seu dia-dia”....

Raciocínio:

Teoricamente se incorpora a cada pavilhão os espaços de Bloco Multiuso, Bloco Escola, Bloco Oficinas, Bloco encontro íntimo.

Por outra parte disse (pág. 23), que deverá existir uma sala de aula para cada 150 internos, quando não pode haver mais de 80 internos por pavilhão, igualmente em Blocos de Oficina (pág. 23), que deverá existir uma área de 150m² por cada 300 internos.

As Diretrizes Básicas Federais de 2006 seguem pautas muito semelhantes quanto ao dimensionamento e funcionalidade destes Blocos Multiusos, Escola, Oficinas e visitas íntimas; sendo áreas de atividade para o conjunto dos internos, situando-se no setor de segurança próximos aos pavilhões. A área de Ensino compõe-se de Biblioteca e um conjunto de salas de aula em proporção ao conjunto de internos servidos, igualmente nas áreas de Usos Múltiplos/Visita ou Bloco de Oficina ou Visitas Íntimas.

Este sistema é mais funcional e lógico no aproveitamento dos meios e a organização da segurança nos fornecimentos ao Bloco de Oficinas e o acesso das visitas.

Ao invés de situar os referidos blocos de apoio de forma particular para cada pavilhão coletivo da Unidade Penal, (como parece que se indica nas páginas 21 a 23).

Podemos considerar cada pavilhão coletivo independente dos Blocos referidos, ainda que se situem próximos aos pavilhões para facilitar o acesso dos internos e organizar de forma correta o acesso de fornecimentos e das visitas, de forma organizada e segura?

RESPOSTA: Não. O Edital foi retificação ajustando aspectos materiais. Os licitantes deverão considerar que as estruturas discriminadas nos no item 5.1.1 devem estar presentes em todos os Pavilhões de Vivência Coletiva, com as seguintes observações:

- Bloco Escola: considerar mínimo de 1 unidade de sala da aula, com mínimo de 45 m² cada e retirar a indicação de 150 internos.
- Bloco Oficina: considerar área de trabalho com mínimo de 150m² e retirar a indicação de 300 internos.

PERGUNTA 09 (IGUAL PERGUNTA 08)

Pavilhão de vivência coletiva

Questão: no Pavilhão de Vivência coletiva para 80 internos, qual deverá ser a área mínima para a oficina de trabalho? O Pavilhão de Vivência Coletiva deverá abrigar 1 ou 2 salas de aula? Qual a sua área?

RESPOSTA: Preliminarmente cumpre ressaltar que o Edital foi retificado para que seja permitido 100 vagas por bloco. Foi também retificado o Edital quanto às Salas de aula. Os licitantes deverão considerar que as estruturas discriminadas nos no item 5.1.1 devem estar presentes em todos os Pavilhões de Vivência Coletiva, com as seguintes observações:

- Bloco Escola: considerar mínimo de 1 unidade de sala da aula, com mínimo de 45 m² cada e retirar a indicação de 150 internos.
- Bloco Oficina: considerar área de trabalho com mínimo de 150m² e retirar a indicação de 300 internos.

PERGUNTA 10

Licenças ambientais

Questão: quais as licenças ambientais requeridas?

RESPOSTA: O EDITAL e seus anexos prevêem precauções para minimizar os impactos ambientais do projeto, com vistas na simplificação do licenciamento ambiental. Entretanto, as licenças

ambientais requeridas serão definidas pelo órgão ambiental competente quando da implantação do empreendimento, conforme legislação em vigor.

PERGUNTA 11

Parlatorios: o número previsto de parlatorios (ambiente apropriado para a conversa entre detento e advogado), segundo nossos especialistas, parece exagerado (4 por bloco de vivência coletiva), além de estender a exigência ao regime semi-aberto. Entende-se que esse requisito será corrigido, por conter erro material. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não

Parlatórios: a instalação dos parlatórios nos pavilhões de vivência coletiva traz dificuldades adicionais para a movimentação dos internos e para a segurança da Unidade. Além disso, entendemos que o Edital previu um número excessivo de parlatórios (4 parlatórios por Pavilhão, 30 parlatórios por Unidade). Pode o consórcio propor soluções alternativas, que atendam às exigências do Edital e aos requisitos operacionais, de modo a otimizar a gestão das Unidades?

RESPOSTA: Não.

PERGUNTA 12

Distribuição de água no Complexo

Questão: como ocorrerá? A concessionária estadual de água (COPASA) fará a distribuição? A COPASA receberá os efluentes tratados em rede própria?

RESPOSTA: As Licitantes deverão diligenciar-se junto à concessionária local, COPASA, para esclarecer as suas dúvidas e obter as condições de suprimento adequado de água à sua demanda específica. Vale ressaltar que não seria possível ao Estado obter informações junto à concessionária local tendo em vista que o consumo total de água, bem como a implantação das Unidades, depende das propostas elaboradas por cada licitante. Sem prejuízo do exposto, a COPASA elaborou Diretrizes Técnicas Básicas para elaboração dos projetos, que esta a disposição dos licitantes na sede da Secretaria de Estado de Defesa Social.

PERGUNTA 13

Em razão do documento intitulado "QUESTIONAMENTOS SOBRE O EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS/MG" da Comissão Especial de Licitação, pelo qual são prestados esclarecimentos aos questionamento apresentados pelos licitantes, recebido por email na data de ____, pela signatária

Questionamento RELATIVO AO LICITANTE 1 – Pergunta 1

Na pergunta 1 do Licitante 1 questiona-se sobre a aplicação do percentual de 10% de celas individuais nas Unidades de regime semi-aberto.

CONSIDERANDO:

que regime semi-aberto caracteriza-se pelo abrandamento legal das condições de custódia;

que transgressões relevantes pelos internos desse regime semi-aberto são punidas com regressão para o regime fechado;

Ainda, nosso entendimento de que este percentual de 10% , implicando em 110 celas individuais

no regime semi-aberto, está superdimensionado, indo de encontro ao princípio da economicidade do projeto,

PEDE

A justificativa técnica para o dimensionamento em questão: 10% de celas individuais nas Unidades de regime semi-aberto

RESPOSTA: A exigência de celas individuais é condição necessária a garantia de padrões adequados de segurança nas UNIDADES PENAIS, mesmo no caso de UNIDADES dedicadas ao regime semi-aberto.

PERGUNTA 14

Em razão do documento intitulado “QUESTIONAMENTOS SOBRE O EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS/MG” da Comissão Especial de Licitação, pelo qual são prestados esclarecimentos aos questionamento apresentados pelos licitantes, recebido por email na data de ____, pela signatária

Questionamento RELATIVO AO LICITANTE 1 – Pergunta 1

Ainda na sua pergunta 1 o Licitante 1 pondera que o item 5.2. do Anexo XIII indica que os Blocos de vivência individual são para internos de “alta periculosidade” não se aplicando tal conceito ao regime semi-aberto.

CONSIDERANDO que o item 5.2. do Anexo XIII determina:

5.2 Bloco Vivência Individual

Este módulo será implantado para abrigar internos de alta periculosidade e indisciplinadas, além daquelas que, por lei, devem estar separadas dos demais.

QUESTIONA

Como deve ser entendido o conceito de “internos de alta periculosidade” no regime semi-aberto, em face da exigência de 10% de celas individuais para este regime?

RESPOSTA: Em cumprimento às especificações legais e regulamentares, a utilização de celas individuais dependerá de determinações judiciais ou administrativas.

PERGUNTA 15

Em razão do documento intitulado “QUESTIONAMENTOS SOBRE O EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS/MG” da Comissão Especial de Licitação, pelo qual são prestados esclarecimentos aos questionamento apresentados pelos licitantes, recebido por email na data de ____, pela signatária

Questionamento RELATIVO AO LICITANTE 1 – PERGUNTA 3

Na resposta à Pergunta 3 do Licitante 1, essa Comissão nega a possibilidade de ajuste nas Unidades Centrais. O Edital exige que cada Unidade Central atenda ao máximo de 1.600 vagas e determina sua localização fora dos perímetros externos das Unidades, ou seja, que sejam completamente independentes das mesmas.

QUESTIONA

Está correto este entendimento?

RESPOSTA: O Edital foi retificado segundo o seguinte entendimento:

A critério dos licitantes, e visando a eficiência operacional do Complexo Penal, podem ser propostas unidades centrais de serviço, externas aos limites das unidades Penais que contemple os locais para:

- a) Área de estacionamento;
- b) Bloco Cozinha;
- c) Bloco Lavanderia;
- d) Bloco Almojarifado;
- e) Bloco Administrativo.

Na hipótese de previsão de Unidades Centrais de Serviços, não haverá necessidade de previsão dos blocos referidos em cada Unidade Penal, desde que cada Unidade Central de Serviços atenda um conjunto de Unidades Penais, relativos a um único regime de cumprimento de pena.

Ainda:

CONSIDERANDO

- que não merece negar aos internos das Unidades de regime fechado o trabalho nas atividades de cozinha, padaria e lavanderia, de auxílio comprovado no processo de ressocialização e que consubstanciam elemento de cunho laboratório;
- que a localização das Unidades Centrais fora do perímetro das Unidades de regime fechado impedirá que estes internos submetidos ao regime fechado alcancem o benefício do trabalho nessas Unidades Centrais OU implicará no aumento do contingente responsável pela custódia e escolta desses (da Unidade de regime fechado às Unidades Centrais) , além de enfraquecendo a segurança no Complexo, abrir porta para eventual “ resgate” no trajeto de locomoção rotineira e diária;
- que cada Unidade Central deverá servir ao respectivo regime de cumprimento, de modo que aquele que serve à Unidade de regime semi-aberto não pode atender à Unidade de regime fechado

Ademais, o nosso entendimento no sentido de verificar-se um desequilíbrio, desnecessariamente oneroso, na medida em que com apenas 2 (duas) Unidades Centrais se pode atender perfeitamente a demanda de provedoria (quanto à cozinha, padaria e lavanderia) do Complexo . Para ilustrar, observe-se que obedecido o limite de 1.600 vagas por Unidade Central, no caso de refeições por exemplo, duas Unidades Centrais poderiam ser responsáveis, cada uma delas, por 1.520 refeições. Aliás, tal entendimento resguarda o princípio da eficiência, conforme disposto no art. 2º, I, da Lei estadual 12.868/2003:

Art. 2º - O Programa observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;

QUESTIONA

Qual a justificativa técnica que, pautada no princípio da economicidade, fundamenta a recusa do ajuste e que implica na construção, montagem, conservação e operação de 1 (uma) Unidade Central a mais do que o necessário e, na prática, importará em área obsoleta ou não aproveitável

RESPOSTA: Será possível a implantação de uma unidade de serviço para cada regime de cumprimento de pena. O edital foi retificado segundo este entendimento.

PERGUNTA 16

Em razão do documento intitulado “ QUESTIONAMENTOS SOBRE O EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS/MG “ da Comissão Especial de Licitação, pelo qual são

prestados esclarecimentos aos questionamento apresentados pelos licitantes, recebido por email na data de ____, pela signatária

Questionamento #1- RELATIVO AO LICITANTE 1 – PERGUNTA 4

Na pergunta 4 , o Licitante 1 questiona :

*No ponto 5.1. do Pavilhão de Vivência Coletiva e seu programa funcional mínimo.....
“Este módulo deverá representar uma unidade autônoma, contando, sempre que possível, que todos os espaços que sejam usados pelos internos em seu dia-dia”....*

Raciocínio:

Teoricamente se incorpora a cada pavilhão os espaços de Bloco Multiuso, Bloco Escola, Bloco Oficinas, Bloco encontro íntimo.

Por outra parte disse (pág. 23), que deverá existir uma sala de aula para cada 150 internos, quando não pode haver mais de 80 internos por pavilhão, igualmente em Blocos de Oficina (pág. 23), que deverá existir uma área de 150m² por cada 300 internos.

As Diretrizes Básicas Federais de 2006 seguem pautas muito semelhantes quanto ao dimensionamento e funcionalidade destes Blocos Multiusos, Escola, Oficinas e visitas íntimas; sendo áreas de atividade para o conjunto dos internos, situando-se no setor de segurança próximos aos pavilhões. A área de Ensino compõe-se de Biblioteca e um conjunto de salas de aula em proporção ao conjunto de internos servidos, igualmente nas áreas de Usos Múltiplos/Visita ou Bloco de Oficina ou Visitas Íntimas.

Este sistema é mais funcional e lógico no aproveitamento dos meios e a organização da segurança nos fornecimentos ao Bloco de Oficinas e o acesso das visitas.

Ao invés de situar os referidos blocos de apoio de forma particular para cada pavilhão coletivo da Unidade Penal, (como parece que se indica nas páginas 21 a 23).

Podemos considerar cada pavilhão coletivo independente dos Blocos referidos, ainda que se situem próximos aos pavilhões para facilitar o acesso dos internos e organizar de forma correta o acesso de fornecimentos e das visitas, de forma organizada e segura?

A resposta da Comissão foi no sentido de que:

Não. O Edital, no seu anexo XIII, será retificado para correção de erros materiais. Os licitantes deverão considerar que as estruturas discriminadas nos no item 5.1.1 devem estar presentes em todos os Pavilhões de Vivência Coletiva, com as seguintes observações:

Bloco Escola: considerar mínimo de 2 unidades de sala da aula, com mínimo de 45 m² cada e retirar a indicação de 150 internos.

Bloco Oficina: considerar área de trabalho com mínimo de 150m² e retirar a indicação de 300 internos.

CONSIDERANDO

a afirmativa de que o edital da licitação será retificado e que, a resposta oferecida importa em alteração de diretrizes relevante para a formatação do projeto, portanto, que afeta a formulação das ofertas,

que o item 21.2.2 do edital determina que “As respostas ficarão fazendo parte integrante do presente EDITAL para todos os efeitos de direito”

que o item 22.5 do edital estabelece que “Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas”

QUESTIONA

A necessidade de imediata retificação do Edital, pedindo integral devolução de prazo aos licitantes, já que a alteração, importando diretrizes diversas para a formatação do projeto e inquestionavelmente, por absoluto, afeta a formulação da metodologia de execução e proposta financeira, nos exatos termos do edital, do princípio da vinculação e do art. 21, §4º, da Lei de licitações.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

RESPOSTA: O Edital foi retificado, indicando nova data para abertura das propostas.

PERGUNTA 17

Ainda derredor do assunto tratado na Pergunta 4 do Licitante 1, pondera o que segue:

De acordo com o item 1, alínea "o", do Anexo XIII (CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONCEPÇÃO ARQUITETÔNICA REFERENTE AO COMPLEXO PENAL)

o) As Unidades Penais deverão ser divididas em PAVILHÕES, onde se localizarão as Celas individuais e coletivas. Os Pavilhões não poderão se comunicar fisicamente e não poderão possuir mais que 80 vagas, cada um;

Na resposta oferecida ao Licitante 1 essa Comissão indica que os licitantes deverão considerar que as estruturas discriminadas no item 5.1.1. do Anexo XIII devem estar presentes em todos os Pavilhões de Vivência Coletiva, determinando, todavia, observância das seguintes alterações

Bloco Escola: considerar mínimo de 2 unidades de sala da aula, com mínimo de 45 m2 cada e retirar a indicação de 150 internos.

Bloco Oficina: considerar área de trabalho com mínimo de 150m2 e retirar a indicação de 300 internos.

Com as vênias de estilo, a alteração informada pela Comissão implica verdadeiro absurdo arquitetônico em razão , que influenciará negativamente na operação do empreendimento e resultará ônus despropositado à sua construção.

Com efeito.

Se considerado uma Unidade de até 600 internos, nos termos do item 1, alínea "j" ,do Anexo XIII, divididos, portanto, em 7(seis) pavilhões de 80 internos cada, ter-se-á para cada Unidade 14 salas de aula e 7 oficinas.

Esta estruturação implicará de duas, em uma das alternativas: ou se compromete o correto manejo das atividades de ressocialização, já que aos internos não é fixado somente estudo, mas atividades outras como trabalho, atendimentos individuais, terapias, esporte, etc., OU se terá espaços ociosos.

A previsão do edital retificado é, pois, de ÁREAS GIGANTESCAS em cada pavilhão, em detrimento das atividades que fazem parte da ressocialização que pedem espaços dimensionados de modo a que as funções de uso sejam compatíveis, em conformidade com a grade de manejo planejada para as atividades de ressocialização pela licitante.

Para se ter uma idéia do absurdo da estipulação editalícia, as áreas fixadas para o bloco escola, no seu conjunto, pode abrigar 6 (seis) escolas do ensino básico (1ª a 8ª séries), beneficiando 2.800 alunos ou 8.400 alunos em três turnos de funcionamento.

As áreas fixadas, por outro lado, encarecem enormemente o custo de construção, com reflexo nos

custos de manutenção, sem critério visível que oriente ao melhor resultado da concessão, segundo os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade. Por igual, fuge ao princípio da razoabilidade fixar área de trabalho de 150m2 para utilização por 80 internos.

Observe-se, por exemplo, que as diretrizes do DEPEN é no sentido de fixar áreas mínimas para as Unidades, deixando a distribuição pertinente para o autor do projeto, de acordo, via lógica de consequência, com o projeto de ressocialização e operação a ser implementado.

QUESTIONA

Qual a justificativa técnica que, pautada nos princípios da economicidade, proporcionalidade e eficiência, fundamenta a estipulação de áreas superdimensionadas.

RESPOSTA: O Edital foi retificado, adequando áreas e capacidade dos blocos.

PERGUNTA 18

Em razão do documento intitulado “QUESTIONAMENTOS SOBRE O EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS/MG” da Comissão Especial de Licitação, pelo qual são prestados esclarecimentos aos questionamento apresentados pelos licitantes, recebido pela signatária por email de 07.10.2008:

Questionamento RELATIVO AO LICITANTE 2 – PERGUNTA 1

CONSIDERANDO

a resposta da Comissão para a Pergunta 1 do Licitante 2, no sentido de competir aos licitantes as sondagens e estudos geotécnicos imprescindíveis para o correto dimensionamento das fundações a serem implantadas;

que o tempo médio para realização dessas sondagens nos 7 (sete) lotes disponibilizados é de 20 a 30 dias, tão somente depois do que será possível ultimar o projeto

que o período distante entre 07.10.2008 e a data de recebimento da documentação (17.11.2008) não é suficiente para ultimar tais providências;

que o item 22.5 do edital estabelece que “Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas”

QUESTIONA

A necessidade de imediata retificação do Edital, pedindo integral devolução de prazo aos licitantes, já que a alteração, importando em orientação que influencia na elaboração do projeto. Bem por isso, inquestionavelmente, afeta a formulação da metodologia de execução e proposta financeira, nos exatos termos do edital, do princípio da vinculação e do art. 21, §4º, da Lei de licitações.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

RESPOSTA: O Edital foi retificado, indicando nova data para abertura das propostas.

PERGUNTA 19

Em razão do documento intitulado “QUESTIONAMENTOS SOBRE O EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS/MG” da Comissão Especial de Licitação, pelo qual são prestados esclarecimentos aos questionamento apresentados pelos licitantes, recebido pela

signatária por email de 07.10.2008:

Questionamento RELATIVO AO LICITANTE 2 – PERGUNTA 3

3. *Licenças ambientais*

Questão: quais as licenças ambientais requeridas?

O EDITAL e seus anexos prevêem precauções para minimizar os impactos ambientais do projeto, com vistas na simplificação do licenciamento ambiental. Entretanto, as licenças ambientais requeridas serão definidas pelo órgão ambiental competente quando da implantação do empreendimento, conforme legislação em vigor.

CONSIDERANDO QUE

O edital fixa parâmetros que devem ser observados no projeto arquitetônico que devem ser respaldados na legislação vigente;

- a Comissão assegura que o edital prevê *precauções para minimizar os impactos ambientais do projeto, com vistas na simplificação do licenciamento ambiental.*
- as diretrizes constantes do Anexo XII têm cunho genérico, não contendo informações bastantes e atinentes aos aspectos ambientais,

PEDE

Seja apresentado aos licitantes detalhamento das informações constantes do Anexo XII, de modo a permitir a elaboração do projeto.

RESPOSTA: As informações prestadas quanto ao licenciamento ambiental devem servir de parâmetro para a elaboração do projeto. Demais definições relativas ao referido licenciamento são condicionadas pelo projeto arquitetônico a ser elaborado pelas licitantes e deverão ser obtidas junto ao órgão ambiental.

PERGUNTA 20

Em razão do documento intitulado “QUESTIONAMENTOS SOBRE O EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS/MG “ da Comissão Especial de Licitação, pelo qual são prestados esclarecimentos aos questionamento apresentados pelos licitantes, recebido pela signatária por email de 07.10.2008:

Questionamento RELATIVO AO LICITANTE 2 – PERGUNTA 15

8. *Transmissão da energia até o Complexo*

Questão: como ocorrerá a entrega de energia para o Complexo? Em qual voltagem?

RESPOSTA: A definição das demandas de energia elétrica, suas características e localização do(s) centro(s) de carga elétrica no Complexo Penal é de responsabilidade do proponente. Os mesmos deverão diligenciar junto à concessionária local, CEMIG, para esclarecer as suas dúvidas e obter as condições de suprimento adequado de energia à sua demanda específica.

Com as vênias de estilo, o questionamento diz respeito a como o Estado disponibilizará a energia elétrica para o Complexo, não parecendo ser de responsabilidade da licitante ou da concessionária, nos termos do Edital e seus anexos, as ações tendentes ao respectivo projeto, mormente quando o empreendimento situa-se em local ermo, sem qualquer infra-estrutura.

Melhor explicando, à concessionária/licitante, cabe o projeto elétrico de cada Unidade do

Complexo, competindo ao concedente apresentar na licitação, no seu respectivo edital, todas as informações que permitam a elaboração desse projeto, sem o que a licitante não poderá formatar sua proposta..

À VISTA DO EXPOSTO PEDE

Seja apresentado o projeto da CEMIG pelo Concedente, relativo ao suprimento de energia elétrica até o ponto de entrada de cada Unidade, ou informações bastantes que permitam aos licitante elaborar seus projetos elétricos.

RESPOSTA: Preliminarmente, cumpre salientar que o Estado não disponibilizará energia elétrica para o complexo, o que é responsabilidade da Concessionária. Os Licitantes deverão diligenciar-se junto à concessionária local, para esclarecer as suas dúvidas e obter as condições de suprimento adequado de energia às demandas específicas oriundas de seus projetos e planos. Vale ressaltar que não seria possível ao Estado obter informações junto à concessionária local tendo em vista que o consumo total de energia, bem como a implantação das Unidades, depende das propostas elaboradas por cada licitante.

Por igual, sejam apresentados os projetos dos órgãos ou concessionárias dos serviços públicos de água potável, telefonia e rede lógica (internet), relativos ao suprimento até o ponto de entrada de cada Unidade, ou informações bastantes que permitam aos licitante elaborar seus respectivos projetos.

RESPOSTA: As Licitantes deverão diligenciar-se junto à concessionária local, COPASA, para esclarecer as suas dúvidas e obter as condições de suprimento adequado de água à sua demanda específica. Vale ressaltar que não seria possível ao Estado obter informações junto à concessionária local tendo em vista que o consumo total de água, bem como a implantação das Unidades, depende das propostas elaboradas por cada licitante. Sem prejuízo do exposto a COPASA elaborou Diretrizes Técnicas Básicas para elaboração dos projetos, que esta a disposição dos licitantes na sede da Secretaria de Estado de Defesa Social. Quanto à rede lógica e telefonia, os Licitantes deverão buscar informações junto a prestadores de serviço de sua escolha.

QUESTIONA ADEMAIS:

1. Qual o prazo em que estas facilidades serão implementadas em definitivo pelo Concedente, através dos órgãos/concessionárias de serviços públicos, competentes ?

RESPOSTA: As facilidades não serão implantadas pela Concedente.

Quais as providências que serão adotadas pelo concedente na fase de construção/implantação das Unidades, de modo a disponibilizar , ainda que provisoriamente ou em caráter precário, o fornecimento de energia elétrica, água potável, telefonia e rede lógica (internet) necessários à realização das obras.

RESPOSTA: Estas providências deverão ser tomadas pela Licitante vencedora do certame.

A pergunta não é dispicienda, na medida em que poderá ser necessário a instalação de toda a posteação e cabeamentos, partindo da subestação ou transformador, ou ponto de macro distribuição de água, ou distribuidor geral de linhas telefônicas, mais próximos, até cada um dos sete lotes disponibilizados, verificando-se na visita técnica uma extensão de 4,5Km.

Assim, portanto, de quem será a responsabilidade e os custos dessas providências ou fornecimentos, (energia elétrica, água potável, telefonia e rede lógica/internet), tanto em caráter provisório quanto em caráter definitivo?

RESPOSTA: A Concessionária deverá arcar com os custos mencionados.

Se mantida a posição externada na Resposta acima, quem são as concessionárias de água potável, telefonia/Internet que deverão ser contatadas?

RESPOSTA: É mantida a posição externada. A Concessionária de água potável que atende a região é a COPASA.

Quanto à rede lógica e telefonia, os Licitantes deverão buscar informações junto a prestadores de serviço de sua escolha.

PERGUNTA 21

CONSIDERANDO que as Unidades que integram o Complexo Penal serão edificadas em bases territoriais distintas, em sete lotes.

QUESTIONA

Estes lotes (ou áreas) são terrenos independentes ou foram desmembrados de uma porção maior de terreno?

Em caso de terrenos independentes, quais as poligonais dessas áreas conforme descrição constante do registro imobiliário? Pede-se apresentar a respectiva certidão pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

Em caso de desmembramento, o processo já foi ultimado existindo ato competente no registro imobiliário?

Em caso de desmembramento de lotes/áreas de uma porção maior, quais a poligonais dessas áreas desmembradas constantes do registro imobiliário? Pede-se apresentar a respectiva certidão pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

O Estado/Poder Concedente é o proprietário desses imóveis? Em caso afirmativo pede-se apresentar a respectiva certidão de propriedade ou equivalente, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente?

Em caso negativo, quais as providências já adotadas pelo Estado, que autorizam licitar construção nesses imóveis?

Em caso negativo, quais as providências que serão adotadas pelo Estado, para permitir construção nesses imóveis?

RESPOSTA: Toda a área do Complexo Penal está inserida em uma gleba maior de terra de propriedade do Estado de Minas Gerais, conforme registro Nº. 17.186, no 1º Ofício de Registro de Imóveis (Cartório Francisco Casimiro Martins Ferraz – LIVRO Nº. 3-E / FLS. 145 / Belo Horizonte – Minas Gerais), datado de 24 de Julho de 1928, estando à disposição para consulta de qualquer interessado.

PERGUNTA 22

Em razão do documento intitulado “ QUESTIONAMENTOS SOBRE O EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS/MG “ da Comissão Especial de Licitação, pelo qual são prestados esclarecimentos aos questionamento apresentados pelos licitantes, recebido pela signatária por email de 07.10.2008:

Questionamento RELATIVO AO LICITANTE 2 – PERGUNTA 16

16 Sistema viário local

Questão: quem será responsável pela revitalização e manutenção do ‘sistema viário local’ (vias de acesso a todos os lotes), inclusive das obras de arte (pontes, viadutos,

etc.), a fim de permitir um tráfego eficiente (de caminhões e tratores) durante a implantação (construção) e pela implantação definitiva (asfaltamento) das vias de acesso para a fase de operação do complexo? Qual a responsabilidade de cada uma das partes?

RESPOSTA: Não haverá revitalização do acesso provisório pela CONTRATANTE. No que se refere ao acesso definitivo, as especificações estão previstas no anexo XIV do edital.

CONSIDERANDO a resposta supra
QUESTIONA:

É correto o entendimento de que em relação à revitalização ou melhoria do acesso provisório do sistema viário local (vias de acessos a todos os lotes) , sem o que não se vê como possível construção no local, as providências e custos são de responsabilidade da concessionária? Em caso afirmativo, tais custos deverão ser computados na proposta?

RESPOSTA: Sim, os custos de revitalização dos acessos provisórios são da Concessionária, que deverá incluí-los nas propostas.

A propriedade desses acessos é do estado ou do Município?

RESPOSTA: A propriedade dos acessos provisórios é do Estado de Minas Gerais.

Caso negativo, o Estado ou Município promoverá desapropriação ou servidão administrativa assegurando o uso pleno e pacífico desses acessos pela concessionária?

Considerando a necessidade de reconstrução dos dois pontilhões existentes, de modo a assegurar tráfego pesado sobre os mesmos viabilizando assim a construção, quem adotará estas providências e a quem cabe estes custos?

RESPOSTA: Os pontilhões já estão sendo reconstruídos pelo Estado de Minas Gerais.

PERGUNTA 23

Questionamento – Anexo XIV - Área potencialmente urbanizáveis

CONSIDERANDO

1. que o anexo XIV disciplina , em relação às áreas potencialmente urbanizáveis, estarem às mesmas adstritos os prédios das Unidades que integram o Complexo Penal;
2. que se tem uma gleba maior total de 700 ha , sendo a área total dos lotes de apenas 150ha;
3. que os 550ha remanescentes da área total dos lotes, são formados por matas , em alguns locais densas, bem como por alguns aglomerados urbanos sem disciplinamento legal;
4. que não há qualquer tipo de contenção física de cercamento que contenha a entrada livre nas áreas dos 7 lotes ou seja, no perímetro da cada lote, assim considerado como área urbanizável;

QUESTIONA

A quem compete a responsabilidade de cercamento (e custos) da área maior no entorno das áreas urbanizáveis, de modo a impedir o acesso livre á esta gleba maior, em especial a formação de novos aglomerados vizinhos às áreas urbanizáveis?

RESPOSTA: O controle da área externa do Complexo não é de responsabilidade da Concessionária.

É correto o entendimento de que compete ao Poder Concedente a responsabilidade pela segurança, vigilância e ronda, desta área maior externa às áreas urbanizáveis, em especial pela existência de matas densas, vedando assim a possibilidade de ações tendentes a resgate de presos ou atentados a funcionários, empregados ou autoridades visitantes?

RESPOSTA: Sim

É correto o entendimento de que compete ao Poder Concedente a responsabilidade pela manutenção das áreas contíguas às vias de acesso definitivas que serão mantidas pela concessionária, de modo a evitar existência de mata densa no entorno?

RESPOSTA: Sim

É correto o entendimento de que compete ao Poder Concedente a responsabilidade pela limpeza (manejo, capinagem etc), tratamento de resíduos vegetais e combate a incêndios, das áreas contíguas às vias de acesso definitivas que serão mantidas pela concessionária, de modo a evitar existência de mata densa no entorno ?

RESPOSTA: Sim

Em face de eventual incêndio nas áreas compostas pelos 550ha remanescentes da área total dos lotes não submetidas à manutenção pela concessionária, que importem em medidas emergenciais visando a segurança das Unidades, inclusive , por exemplo, a evacuação de internos, funcionários e empregados, dever-se-á considerar a responsabilidade objetiva do Poder Concedente frente à concessionária e/ou que os respectivos custos incorridos pela concessionária nestas ações serão arcados pelo Concedente?

RESPOSTA: A hipótese aventada não configura situação de responsabilidade objetiva do Estado.

Verificando na visita técnica que a área onde será implantado o empreendimento está sujeita à infestação de carrapatos, em altíssimo nível, quais as providências que serão adotadas pelo Concedente visando dizimar a praga, de modo a permitir o início dos trabalhos de construção e posterior operação do Complexo ?

RESPOSTA: O saneamento da área de implantação é de responsabilidade da Concessionária.

PERGUNTA 25

Lay-out obrigatório das Unidades: entendemos que, de acordo com resposta prévia da CEL, o limite máximo de detentos por Unidade é de 600 e que o número mínimo de detentos no regime fechado é de 1820, portanto, é impossível atender aos termos do Edital com 3 Unidades para o regime fechado (opção que descartamos), donde se deduz que o número mínimo de Unidades para esse regime é de 4. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O Edital foi retificado, e o limite máximo de vagas por unidade será de 650.

Procedimento Licitatório

PERGUNTA 01

Prazo para apresentação de Propostas

Questão: considerando a data da visita técnica e a ausência de informações de natureza geotécnica sobre o terreno, até o momento, o Governo de Minas cogita ampliar o prazo de preparação dos projetos e propostas?

RESPOSTA: O Edital foi retificado determinando nova data para abertura das propostas.

PERGUNTA 02

De acordo com o item 5.2. do Edital (fl.18) a visita técnica tem por finalidade permitir aos licitantes, avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da concessão administrativa, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da suas propostas e documentos de habilitação, bem como para a realização das obras, serviços e atividades.

CONSIDERANDO QUE:

- I.- Para a elaboração do conjunto de informações técnicas e operacionais mínimas a serem apresentadas pelo licitante para a exploração do Complexo Penal, é de mister pleno conhecimento da situação carcerária do Estado, dos programas já desenvolvidos, das parcerias existentes, dentre outros elementos pertinentes;
- II.- Da visita ao local onde será implantado o Complexo Penal não resulta tais informações;
- III.- O referido item coloca como objetivo da visita técnica a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da suas propostas e para a realização dos serviços e atividades.

QUESTIONA

Como serão disponibilizados estes outros dados que julgarem os licitantes necessários à preparação da suas propostas e para a realização dos serviços e atividades?

RESPOSTA: Os dados que julgarem os licitantes necessários à preparação de suas propostas e que não estiverem contemplados no Edital deverão ser solicitados à Comissão Especial de Licitação.

É possível visita a Unidades Penais do Estado? Em caso afirmativo, quais serão elas e como será feito o agendamento?

RESPOSTA: Não cabe a Comissão Especial de Licitação fazer agendamentos de visitas a Unidades Penais do Estado.

É possível disponibilizar pessoal do Estado que possa, efetivamente, responder a esses outros questionamentos, em especial nas áreas de educação formal e profissionalizante, saúde, de assistência social e de inclusão social ou correlatos? Em caso afirmativo, como poderão ser feitas as consultas?

Resposta: Não. Todas as consultas deverão ser feitas a Comissão Especial de Licitação.

PERGUNTA 03

De acordo com o item 21.1. do Edital (fl.50) Os LICITANTES que necessitarem de informações e

esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão solicitá-los por escrito à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, até 17 de outubro de 2008, por carta, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na Rua Rio de Janeiro, nº. 471, Centro, nesta Capital, fax (031) 21299664.

CONSIDERANDO QUE:

I.- O referido item pede que as solicitações sejam por escrito à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, por carta. Tal entendimento nos fez proceder, com alguns Pedidos de Esclarecimentos já encaminhados à Comissão, através de carta via Sedex com Aviso de Recebimento.

QUESTIONA

É possível utilizar da forma de envio através de e-mail e/ ou fax?

RESPOSTA: Sim. É possível utilizar a forma de envio através de e-mail e/ ou fax.

PERGUNTA 04

Projeções de balanço da futura Concessionária: entende-se que as contas sugeridas, para projeção por longo período e sujeitas a grande variação, são apenas indicativas, podendo, o concessionário adotar outro detalhamento. É correto o nosso entendimento?

REPOSTA: Os balanços e informações financeiras, para os fins da avaliação das propostas, deverão cumprir estritamente as determinações editalícias. Entretanto, o acompanhamento financeiro da Sociedade de Propósito Específico, no curso da concessão, poderá ser adequado e o detalhamento das contas deverá refletir a realidade financeira e contábil da SPE.

PERGUNTA 05

OBJETO DO QUESTIONAMENTO – ITEM 10.13. DO EDITAL

De acordo com o item 10.13 do Edital, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ainda desclassificará as propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

QUESTIONA

Quais os critérios objetivos que serão utilizados para a decisão acerca da inexequibilidade das propostas ou de sua incompatibilidade financeira?

RESPOSTA: Os critérios serão balizados por referências de preços unitários praticados pelo mercado, preservado o direito ao contraditório.

PERGUNTA 06

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 011/2008

OBJETO DO QUESTIONAMENTO – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE E ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

QUESTIONAMENTO 1

Com referência aos Índices solicitados para a participação na Licitação, solicitamos esclarecimentos para o Índice de Liquidez Corrente estabelecido: 0,75%, e para o Índice de Liquidez Geral: 1,00.

Indaga:

Está realmente correto o Edital?

Que capacidade de pagamento e de endividamento possui uma empresa que, para cada R\$ 1,00 (hum real) que deve, possui apenas R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real) para pagar?

Qual instituição bancária financeira este tipo de empresa?

Ressalta-se que o Índice de Liquidez Geral exigido é de 1,00. Será que também não pode ser considerado baixo?

É prudente uma empresa endividar-se com seus Ativos de Curto e Longo Prazo exatamente iguais ao seu Passivo de Curto e Longo Prazo?

RESPOSTA: Os índices refletem o objetivo de ampliar a concorrência no certame, permitindo, inclusive, a participação de empresas mais alavancadas. Oportuno evidenciar que a responsabilidade por adquirir o financiamento é do licitante vencedor. O Índice de Liquidez Geral foi incorporado ao Edital após a retificação.

PERGUNTA 07

Considerando que a empresa que vier a ser ganhadora e que possua realmente o Índice de Liquidez Corrente mínimo estabelecido pelo Edital terá que garantir com apoio, é claro, de instituições financeiras as seguintes obrigações:

- Garantia de proposta de 1,00% do valor estimado do Contrato, ou seja, R\$ 21.114.760,00;
- Garantia do cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato de 5,00% do valor estimado do contrato, ou seja, R\$ 105.573.804,00;
- Capital subscrito da Concessionária de R\$ 60.000.000,00 com integralização imediata de 10,00%;
- além do financiamento a ser contratado para a execução da obra.

Indaga:

O Índice de Liquidez Corrente exigido (0,75) tecnicamente não inviabiliza economicamente a empresa que o possui?

RESPOSTA: Não, já que o valor exigido é o valor mínimo.

O Índice de Liquidez Geral (1,00) não demonstra que a empresa que o possui está no limite perigoso de não realizar qualquer ativo e passar a dever mais do que possui?

RESPOSTA: Não, já que o valor exigido é o valor mínimo.

Esta capacidade de pagamento estabelecido pelo Edital não põe em risco o futuro da Concessionária e por conseqüência o futuro do projeto?

RESPOSTA: Não.

PERGUNTA 08**OBJETO DO QUESTIONAMENTO – ANEXO III**

De acordo com o item 1 do Anexo II do Edital, os licitantes deverão apresentar Plano de Operação e Plano de Segurança do Complexo Penal. Explicita-se, ademais, que os planos mencionados serão utilizados para a análise da capacidade do LICITANTE em atender todo o objeto do CONTRATO, e não serão objeto de pontuação para fins de cálculo da NOTA TÉCNICA do LICITANTE.

De acordo com o item 1 do anexo III, não serão pré-qualificados os licitantes cujos documentos de pré-qualificação técnica, dentre outros, indicarem a inexecutabilidade dos planos em relação ao objeto do contrato, consoante descrito no caderno de encargos da concessionária.

Fixa o mesmo item 1,1, do mesmo Anexo III, ademais, que:

- Será realizada uma avaliação sobre o atendimento dos planos às determinações do CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e de sua capacidade de produzirem, ao menos, os indicadores mínimos estabelecidos na proposta dos padrões de desempenho.
- Caso a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO considere, fundamentadamente, que o objeto da LICITAÇÃO, consoante descrito no CEC, não seja cumprido pelos planos apresentados, o LICITANTE não será pré-qualificado, e o LICITANTE não participará da etapa de julgamento das propostas.
- Ainda, caso os planos sejam manifestamente inexecutáveis, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, desde que fundamentadamente, não pré-qualificará o LICITANTE, e este não participará da etapa de julgamento das propostas.
- Nenhuma pontuação será atribuída em função desta avaliação, de forma que esta será efetuada apenas com a finalidade de verificar a executabilidade da proposta apresentada pelo LICITANTE, bem como de sua capacidade de cumprir as determinações contratuais e editalícias.

No aspecto, conforme destaca o Tribunal de Contas da União (Acórdão 1028/2007 – Plenário):

...Os interessados devem saber de antemão, de modo objetivo, quais são os parâmetros que serão utilizados pela entidade promotora da licitação ao analisar as propostas de metodologia de execução, sem que haja a possibilidade de que determinados juízos de valor encontrem-se em zona cinzenta, passíveis de questionamentos.

QUESTIONA

Em face de tais estipulações indaga-se sobre quais os critérios objetivos pelos qual esta avaliação será feita, de modo a embasar a decisão acerca da aceitabilidade ou inexecutabilidade dos Planos de Operação e Plano de Segurança do Complexo Penal?

RESPOSTA: Os critérios objetivos estão claramente descritos no Caderno de Encargos da Concessionária (CEC). Os planos deverão demonstrar sua aderência ao CEC, sendo esta o parâmetro de avaliação da inexecutabilidade a ser utilizado pela Comissão Especial de Licitação, ressalvado o disposto no item 10.13 do Edital.

PERGUNTA 09

Nos termos do Edital será adotado para fins de julgamento o critério de menor valor de contraprestação a ser paga ao Estado

Nada obstante, o edital deixa ao critério dos licitantes apresentarem o plano de gestão do Complexo, além da responsabilidade de elaborar a concepção arquitetônica e o projeto do empreendimento, e indicação de suas especificações, bens móveis, equipamentos e sistemas que nele serão implantados, segundo bases mínimas indicadas pelo Estado.

No aspecto, o Decreto estadual nº 44.565/2007, portanto anterior à presente licitação, institui procedimento de manifestação de interesse para os projetos de parcerias público-privadas, que possibilita a Administração formatar o edital para contratação da concessão a partir de projeto ou

projetos acolhidos, portanto, sob um referencial de projeto básico dotado de elementos bastantes para a preservação do princípio da isonomia e confronto de propostas equivalentes.

Ao adotar o critério de julgamento de menor valor de contraprestação a ser paga ao Estado, deveria a Administração estar de posse de todos os elementos, visando que os interessados ofertassem seus preços segundo uma mesma base de equivalência, caso contrário, os valores ofertados tendo como referenciais proposta que podem ser inteiramente distintas. Poderá ocorrer, por exemplo, o confronto entre proposta de menor valor, por ofertar tecnologia mínima e parâmetros construtivos inferiores, com uma proposta de maior valor, mas que oferte tecnologia de ponta e parâmetros construtivos de excelência.

Observe-se que não há um projeto arquitetônico básico de referência, memorial descritivo da obra ou especificação de materiais, permitindo, *vg* construção de paredes/alvenaria em bloco simples, nem se indica o custo estimado da obra.

Questiona-se, portanto, como balizará a Administração o confronto entre propostas díspares, solicitando-se, ademais, o fundamento da não adoção do procedimento de manifestação de interesse instituído pela norma de regência e do tipo licitatório sem o projeto básico, tal como em lei definido, que dê suporte a um julgamento isonômico.

RESPOSTA: O julgamento será isonômico na medida em que se compara a mesma estrutura de indicadores de desempenho. Em outras palavras, o que ora se contrata são resultados específicos da implantação e operação de complexo penal, e não a aquisição de infra-estrutura penitenciária. Neste sentido o objeto do contrato é idêntico em todas as propostas, permitindo a comparação de preços.

PERGUNTA 10

Nos termos do Edital será adotado para fins de julgamento o critério de menor valor de contraprestação a ser paga ao Estado.

Considerando que o Edital fixa o valor máximo admitido para a contratação (VVG DIA) pede-se apresentação da composição deste valor.

RESPOSTA: A composição do valor deverá ser determinada pelos Licitantes, a partir de sua concepção arquitetônica e modelos operacionais.

PERGUNTA 11

Considerando a estipulação constante do item 6.8 do Edital, no sentido de que as garantias de proposta dos licitantes serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após:

- a) a assinatura do contrato; ou
- b) a revogação ou anulação da licitação.

Considerando que os licitantes desclassificados e inabilitados ficam desobrigados dos termos da oferta;

Considerando que a adjudicação representa o fim do procedimento, a partir da qual todas as demais licitantes, não adjudicatárias, ficam liberadas de suas ofertas,

QUESTIONA

Por que o prazo de devolução da garantia de participação foi estendido para após a adjudicação?

RESPOSTA: O prazo foi determinado para que haja condições de julgamento administrativo final de eventuais recursos.

PERGUNTA 12

Considerando a estipulação constante do item 15.2 do Edital, no sentido de que a garantia de execução do contrato servirá para cobrir:

- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta;

QUESTIONA

Quais os custos e despesas a que alude o item 15.2., letra “a” que devem ser considerados para tal efeito? Em que montante?

RESPOSTA: O item 15.2, letra “a” refere-se a custos causados pelo inadimplemento do contrato pela concessionária, apurados oportunamente por meio de procedimentos administrativos específicos.

PERGUNTA 13

Planos de Operação e de Manutenção

Questão: há alguma orientação sobre o nível de detalhe exigido nos planos de operação e manutenção?

REPOSTA: Os planos deverão obedecer ao disposto no Edital e seus anexos, em especial, o anexo II.

PERGUNTA 14 (RETIFICADA)

De acordo com o item 7.12 do Edital, após a fase de habilitação, não caberá ao licitante desistir de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

CONSIDERANDO QUE:

- I.- O Edital prevê a inversão de fases, correspondendo a habilitação a última do procedimento;
- II.- O objetivo da regra legal é a preservação da vinculação do licitante à sua oferta, de sorte que a estipulação editalícia permite, na prática, a desistência do certame depois da pronúncia do vencedor da licitação, conforme disciplina o item 11.1. do Edital.

QUESTIONA

Data vênua, a estipulação constante do item 7.12. conduz ao despropositado resultado de viabilizar a desistência imotivada depois de conhecidos os preços ofertados e o licitante melhor classificado, possibilitando, por argumento, eventual participação irresponsável no certame ou conluio entre interessados.

Não seria o caso, portanto, de simplesmente vedar tal desistência, acaso mantenha a Administração a inversão das fases neste certame?

RESPOSTA: O Edital foi retificado de forma que não caberá aos licitantes desistirem de suas propostas após a fase de pré-qualificação.

PERGUNTA 15

Em razão do documento intitulado “QUESTIONAMENTOS SOBRE O EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS/MG” da Comissão Especial de Licitação, pelo qual são prestados esclarecimentos aos questionamentos apresentados pelos licitantes, recebido pela

signatária por email de 07.10.2008:

Questionamento RELATIVO AO LICITANTE 2 – PERGUNTA 11

11 Propriedade Intelectual

Questão: como o governo garantirá a propriedade intelectual das propostas, incluindo projetos e planos, que serão apresentados pelos licitantes, e que não podem ser utilizados, pelo Governo de Minas ou por terceiros, em futuras licitações?

RESPOSTA: Só será conhecido o projeto arquitetônico do vencedor, que pela cláusula 5.2 da minuta de contrato, cederá os direitos autorais para o Estado de Minas Gerais. Já os planos apresentados na fase de pré-qualificação são públicos por força de dispositivos legais e constitucionais, sem prejuízo das penas legais aplicáveis a uma eventual violação de direitos autorais, por parte de qualquer dos licitantes.

CONSIDERANDO

Que o Anexo II, item 1.3.1. seja incluído no Plano de Segurança os procedimentos e técnicas de segurança adotados pela licitante

Que esses elementos, por dizerem respeito à própria segurança do Complexo, não podem ser tornados públicos, fora do âmbito da licitação e para os seus fins, cabendo ao estado o cuidado pertinente, inclusive para não ceder cópias do Plano, mesmo que seja para os participantes da concorrência, que ao mesmo, todavia, podem ter vistas na repartição.

Que a divulgação desses elementos fora do âmbito da licitação poderia, eventualmente e em ultima instância, levar os procedimentos e técnicas ao conhecimento de facções criminosas.

QUESTIONA

É correto o entendimento de que o Estado se responsabiliza pela não divulgação do Plano de Segurança da signatária fora do âmbito da licitação, ressalvado atendimento de solicitação de autoridades à exemplo do Judiciário ou do TCE , impedindo , inclusive fornecimento de cópia deste aos demais licitantes, assegurando todavia o direito de vista em repartição ?

Quais os mecanismos que serão utilizados pelo Estado para preservar os aspectos sigilosos do Plano de Segurança?

RESPOSTA: O Estado não divulgará os planos de segurança dos Licitantes, fora do âmbito da licitação, ressalvados atendimentos de solicitação de autoridades e órgãos de controle. Entretanto, por determinação legal e constitucional, além do caráter eminentemente público do certame, não há instrumentos que limitem a possibilidade de obtenção das informações por licitantes ou outros interessados.

PERGUNTA 16

1 - Respostas da CEL: entendemos que as respostas da CEL referem-se a questionamentos tal como enviados por participantes no Certame, sem edições ou alterações no seu inteiro teor e que vinculam o Edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim

PERGUNTA 17

Carta de Compromisso de Captação de Recursos: entendemos que o financiador preferencial desse projeto é o BNDES, já compromissado com o Governo de Minas em apoiar esse projeto, sendo necessário, no entanto, o aporte de financiamento-ponte, em bancos privados, para permitir o início das obras dentro do cronograma. A Carta de Compromisso refere-se, portanto, apenas aos recursos a serem aportados por bancos privados (empréstimo-ponte). É correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. A Carta Compromisso se refere a todo o plano de financiamento.

Obtenção de financiamento junto a entidades privadas: entendemos que o Governo de Minas, diante da atual turbulência no mercado financeiro nacional e internacional, editará normativo prorrogando ou eliminando essa exigência nessa fase. É correto nosso entendimento? Anexamos carta de banco privado consultado formalmente alegando que os problemas conjunturais (volatilidade do mercado financeiro) impossibilitam o envio de Carta de Compromisso com promessa condicionada de financiamento.

RESPOSTA: A Carta Compromisso será exigida 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato.

Serviços relacionados com saúde

PERGUNTA 01

Custos com medicamentos

Questão: quem responde pelo custo dos medicamentos?

- para tratamentos de baixa complexidade?
- para tratamentos de média e alta complexidade?
- o que ocorrerá se a falta de um medicamento, provido pelo SUS, afetar os índices de desempenho da concessionária?

RESPOSTAS: Vide item 3.1.61. pág. 28 do edital. A concessionária deverá arcar com os custos de medicamentos descritos no anexo 1 do CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA. A lista poderá ser atualizada pela CONTRATANTE a partir de alterações do RENAME, Registro Nacional de Medicamentos.

PERGUNTA 02

Custos com atendimento médico no Complexo

Entendemos que a população carcerária a ser atendida no Complexo, quanto a doenças crônicas ou oportunistas, deverá refletir fielmente a distribuição, de tais doenças, existente na população carcerária no Estado de Minas e que alterações significativas nessa distribuição terão tratamento especial da Secretaria específica, não onerando excessivamente o operador privado.

Questão: é correto esse entendimento?

RESPOSTA: Não. Vide item 3.1.4. página. 22 do edital.

Quanto aos serviços médicos a serem prestados pela concessionária, especificamente quanto à incidência de doenças crônicas entre detentos e dispensação de medicamentos para esses tratamentos, a responsabilidade pela assistência médica refletirá as incidências médias (de doenças) da população carcerária do Estado. Nosso entendimento está correto? Como o concessionário terá acesso à informação sobre média de incidências de doenças entre detentos no Estado?

RESPOSTA: Não. A movimentação de sentenciados é de exclusiva responsabilidade da contratante, observados os limites contratuais quanto ao limite de vagas disponíveis.

PERGUNTA 03

'Farmácia': 'farmácia', segundo a Portaria n. 1.777: (i) designa um ambiente específico e climatizado para a guarda e controle dos medicamentos; (ii) demanda a contratação de um profissional habilitado (farmacêutico). Entende-se que as Unidades Penais necessitam apenas de um armário ou área para a guarda dos medicamentos e não de uma 'farmácia', que deve, por questões de segurança e controle, ser instalada na célula-mãe, dentro dos moldes exigidos pela Vigilância Sanitária. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, desde que sejam respeitadas todas as regulamentações pertinentes, em especial as normas emitidas pelo Conselho Federal de Farmácia e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

PERGUNTA 04

Vacinação dos internos: entende-se que o município de Ribeirão das Neves disponibilizará as vacinas para o Concessionário, responsável pelo armazenamento das vacinas e pela execução dos programas de vacinação. É correto o nosso entendimento? Além disso, em virtude da distância entre Ribeirão das Neves e o Complexo Penal, entende-se que seja necessário prever uma sala de vacinação nas Unidades Penais. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, em parte. Segundo a Portaria Interministerial nº 1.777 em seu Anexo I alínea 3 subitem 3.3 que trata de Programa de Imunização, esta é uma responsabilidade das coordenações estaduais e/ou municipais de imunizações.

Aquisição de medicamentos: o Edital exige a aquisição, por parte do Concessionário, de medicamentos obteníveis, em alguns casos, apenas pelo Estado. Logo, entende-se que medicamentos para tuberculose, HIV, vacinas, entre outros, serão adquiridos e custeados por meio de programas estabelecidos diretamente pela Secretaria de Defesa Social. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, em parte. Os programas devem ser estabelecidos pelo Governo, porem através da Secretaria Estadual de Saúde e outros órgãos que compõem o SUS, conforme estabelece a portaria Interministerial nº 1.777.

Serviços odontológicos: entende-se que somente serviços odontológicos de baixa complexidade serão prestados nas Unidades do Complexo Penal. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim

Equipamentos médicos: o Edital não faz menção aos equipamentos médicos a serem instalados nas Unidades. Entende-se, portanto, que o Concessionário deverá atender à Portaria n. 1.777 no que diz respeito à aquisição desses equipamentos. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. Vide anexo B da Portaria Interministerial nº 1.777 (Equipamentos necessários para os serviços de saúde nas unidades prisionais).

Assistência à saúde: entende-se que o Plano de Operação e a Metodologia de Execução deverão atender plenamente às disposições da Portaria n. 1.777 no tocante ao dimensionamento de pessoal, equipamentos e ambientes. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. A Portaria Interministerial nº 1.777 em seu Art. 8º § 1º, indica o quantitativo MÍNIMO de profissionais que deve compor a equipe de saúde, para atendimento a uma população de 500 (quinhentos) sentenciados; sem prejuízo das demais determinações do Edital em especial aquelas constantes do Sistema de Mensuração do Desempenho e Qualidade da Disponibilidade.

PERGUNTA 05

Contingente de médicos, dentistas e enfermeiros: as exigências referentes ao contingente de médicos, dentistas e enfermeiros necessário para a obtenção de uma pontuação máxima (1,00), segundo o Anexo X (p. 60, 61 e 62) são, segundo especialistas consultados, excessivas, uma vez que superam significativamente os requisitos da Portaria Interministerial n. 1.777. Entende-se que as tabelas para cálculo das pontuações nas páginas 60, 61 e 62 devem ser alteradas (há erro material na calibragem sistema de mensuração), de forma abrangente, a fim de refletir as reais necessidades das Unidades Penais e os requisitos da Portaria Interministerial n. 1.777. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. O número de profissionais previsto na portaria 1777 refere-se ao número MÍNIMO de exigido, a partir do qual o número adicional de profissionais confere maior pontuação

à CONCESSIONÁRIA. Entretanto, O Sistema de Mensuração de Desempenho e Qualidade da Disponibilidade será revisto periodicamente, no curso da execução do Contrato, e eventuais calibrações serão oportunamente conduzidas.

Técnico de enfermagem: os serviços de enfermagem exigem a ministração de medicamentos aos apenados, inclusive no período noturno, assim como atividades inerentes à função de enfermagem, tais como a execução de curativos, sondagens, nebulizações, ações de prevenção e educação em saúde, entre outras atividades. Além disso, o Conselho Regional de Enfermagem exige que essas atividades sejam realizadas exclusivamente por profissional habilitado. Desta forma, o concessionário deve manter, compulsoriamente, um plantão de enfermagem, durante 24 horas, distribuído da seguinte forma: plantão de 12 x 36 (04 técnicos ou auxiliares de enfermagem, um profissional por plantão e um diarista trabalhando 6h por dia). É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: É necessário o plantão 24 horas. Entretanto, decisões relativas aos turnos e regimes de trabalho são de responsabilidade da concessionária.

Terapeuta ocupacional: entende-se que a prestação de serviços adequados de terapia ocupacional (TO) demanda a contratação de 40 horas de serviços de terapeuta ocupacional, ao invés de 20 horas (Anexo IX). É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O Edital foi retificado, adequando-o a Portaria Interministerial nº 1.777/2003.

PERGUNTA 06 (retificada)

Ortodontistas são profissionais da área de odontologia especializados na instalação de aparelhos ortodônticos. O complexo penal necessita de cirurgiões dentistas, ao invés de ortodontistas. Questão: é correto esse entendimento?

RESPOSTA: Sim. O complexo penal necessita de Odontólogo. Foi feita a retificação no edital, substituindo ortodontista por Odontólogo.

PERGUNTA 07 (RETIFICADA)

Custos da reabilitação oral

O Governo deve responder pelos custos do tratamento dentário em procedimentos de média e alta complexidade, incluindo a reabilitação oral (confecção e instalação de próteses odontológicas, por exemplo)?

Questão: é correto esse entendimento?

RESPOSTA: A concessionária deverá responder por todos os custos de atenção básica à saúde bucal, bem como pelo mínimo da atenção de média complexidade e atendimento de urgência, conforme descrito pela Portaria Inter-Ministerial n 1777- 09/09/2003, especificamente o anexo 1, item d, Saúde bucal. Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as atividades especificadas como responsabilidade da unidade executora de saúde no âmbito da unidade penal, nos termos da referida portaria.

PERGUNTA 08

Custos com exames laboratoriais

Questão: quem responde pelos custos dos exames laboratoriais? Governo (SUS) ou concessionária?

RESPOSTA: A concessionária é responsável pela coleta dos exames laboratoriais, sendo os custos dos mesmos de responsabilidade do governo (SUS), sob a responsabilidade das secretarias municipais de saúde, após pactuação em PPI (Pactuação Programada Integrada)

acordada previamente com a SES, com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência.

PERGUNTA 09

Equipamentos médicos: o Edital prevê a aquisição de aparelhos ginecológicos (p. 95, Anexo IX), bem como medicamentos para mulheres. Como as Unidades do Complexo abrigarão apenas internos do sexo masculino, entende-se que tal exigência não é aplicável. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. O Edital foi retificado retirando o aparelho ginecológico.

PERGUNTA 10

Em razão do documento intitulado “ QUESTIONAMENTOS SOBRE O EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS/MG “ da Comissão Especial de Licitação, pelo qual são prestados esclarecimentos aos questionamento apresentados pelos licitantes, recebido pela signatária por email de 07.10.2008:

Questionamento RELATIVO AO LICITANTE 2 – PERGUNTA 4

Custos da reabilitação oral

O Governo deve responder pelos custos do tratamento dentário em procedimentos de média e alta complexidade, incluindo a reabilitação oral (confecção e instalação de próteses odontológicas, por exemplo)?

Questão: é correto esse entendimento?

RESPOSTA: A concessionária deverá responder por todos os custos de atenção básica à saúde bucal, bem como pelo mínimo da atenção de média complexidade e atendimento de urgência, conforme descrito pela Portaria Inter Ministerial n 1777- 09/09/2003, especificamente o anexo 1, item d, Saúde bucal. Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as atividades especificadas como responsabilidade da unidade executora de saúde no âmbito da unidade penal, nos termos da referida portaria. O EDITAL será retificado conforme este entendimento

À vista da resposta da Comissão, no sentido de que o edital será retificado, para excluir do escopo da assistência odontológica a reabilitação oral, por se tratar de procedimento de alta complexidade.

QUESTIONA

Esta alteração envolve elemento essencial na composição de custos, afetando a formulação da proposta, de sorte que a retificação do Edital, deverá ser seguida pela integral devolução de prazo aos licitantes, já que a alteração, inquestionavelmente, afeta a formulação da metodologia de execução e proposta financeira, nos exatos termos do edital, do princípio da vinculação e do art. 21, §4º, da Lei de licitações. Será feita tal devolução de prazo?

Pede ainda que seja esclarecido em que consiste, objetivamente, para os fins do edital, da expressão “*pelo mínimo da atenção de média complexidade e atendimento de urgência*” constante da Resposta.

RESPOSTA: A expressão “pelo mínimo da atenção de média complexidade e atendimento de urgência” consiste nas ações assim qualificadas pela portaria interministerial 1777, anexo 1, item 3.1.

PERGUNTA 11

Em razão do documento intitulado “ QUESTIONAMENTOS SOBRE O EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS/MG “ da Comissão Especial de Licitação, pelo qual são prestados esclarecimentos aos questionamento apresentados pelos licitantes, recebido pela signatária por email de 07.10.2008:

Questionamento RELATIVO AO LICITANTE 2 – PERGUNTA 5

1. Custos com medicamentos

Questão: quem responde pelo custo dos medicamentos?

- *para tratamentos de baixa complexidade?*
- *para tratamentos de média e alta complexidade?*
- *o que ocorrerá se a falta de um medicamento, provido pelo SUS, afetar os índices de desempenho da concessionária?*

RESPOSTAS: Vide item 3.1.61. pág. 28 do edital. A concessionária deverá arcar com os custos de medicamentos descritos no anexo 1 do CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA. A lista poderá ser atualizada pela CONTRATANTE a partir de alterações do RENAME, Registro Nacional de Medicamentos.

CONSIDERANDO

Que as alterações do RENAME poderão resultar em medicamentos mais caros que os constantes da listagem

QUESTIONA

Se alterações de medicamentos nos moldes apontados será considerado como motivo para recomposição do encargo-remuneração prevista na cláusula 25 do Anexo VIII (contrato).

RESPOSTA: Há previsão de reajuste contratual pela inflação. A avaliação quanto à concretização de hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme discriminado na cláusula 25 da minuta do contrato, será realizada, oportunamente, mediante procedimento especificado na referida cláusula.

PERGUNTA 12

Contingente de médicos e dentistas (Anexo X – p. 60): o contingente de médicos e dentistas diz respeito às equipes médicas (médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem) e odontológicas (dentistas e auxiliares). Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. O contingente de médicos e dentistas envolve somente os profissionais qualificados como Médicos e Dentistas. Note-se que o Sistema de Mensuração de Desempenho e Qualidade da Disponibilidade será revisto periodicamente, no curso da execução do Contrato, e calibrações serão oportunamente conduzidas para refletir padrões adequados de prestação de serviço.

Contingente de médicos e dentistas (Anexo X – p. 60): percebeu-se que, ao atender aos dimensionamentos mínimos exigidos pela Portaria Interministerial 1.777, para penitenciárias até 500 internos, obteve-se a nota 0 (zero) no sub-indicador 1.1.2.1.1 (‘Contingente de Médicos e Dentistas’). Conforme a tabela constante na página 60, para atingir a nota 1 (um), a demanda de contratação de profissionais, para uma unidade com até 500 internos, supera, em 300%, os requisitos mínimos da Portaria Interministerial 1.777. Conclui-se, portanto, que o sistema de mensuração do desempenho necessita de calibragem e o será oportunamente, não representando prejuízo para a análise das Propostas. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto em parte. O número de profissionais previsto na portaria 1.777 refere-se ao número mínimo exigido, a partir do qual o número adicional de profissionais confere maior pontuação à Concessionária. Entretanto, o Sistema de Mensuração de Desempenho e Qualidade da Disponibilidade será revisto periodicamente, no curso da execução do Contrato, e calibrações serão oportunamente conduzidas para refletir padrões adequados de prestação de serviço.

Contingente de enfermeiros (Anexo X – p. 61): o cálculo do contingente de enfermeiros, para fins de cálculo do subindicador 1.2.1.1.2, deve considerar, além dos enfermeiros, os técnicos (auxiliares) de enfermagem. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim

PPP – Jurídico

PERGUNTA 01

De acordo com o Edital (fls. 4 e 9 em nota de rodapé) a licitação será processada com a inversão das fase de habilitação e propostas, fixando-se, ademais, uma etapa de pré-qualificação, além de metodologia de execução, esta ultima na fase de habilitação.

Outrossim, o edital elege, para fins de julgamento, o critério de menor valor da contraprestação a ser paga pelo Estado, nos termos do art. 12, II, a, da Lei 11.079/04.

CONSIDERANDO QUE:

I.- O objeto da licitação é uno, englobando a construção e gestão do Complexo Penal, mediante concessão administrativa;

II.- A pré-qualificação admitida nos termos do art. 114 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) consiste na dissociação da fase de habilitação do restante do procedimento da concorrência; III.- Referindo-se a pré-qualificação prevista no edital, exclusivamente, à avaliação do conjunto de informações técnicas e operacionais mínimas apresentadas pelo licitante para a exploração do Complexo;

IV.- Objetivando a metodologia de execução avaliar a definição da concepção técnica para a elaboração do projeto arquitetônico e componentes referentes à construção do Complexo;

V.- O art. 30, § 8º da Lei nr. 8666/93 disciplina que a análise da metodologia de execução antecederá sempre a análise dos preços,

QUESTIONA

Se o objeto é uno, por que foi cindida, no procedimento, a avaliação técnica, incluindo-se elementos pertinentes a gestão na pré-qualificação e os construtivos na metodologia de execução?

RESPOSTA: Por ser conveniente à administração pública: i) avaliar previamente a congruência das propostas dos Licitantes com o Caderno de Encargos da Concessionária; e ii) pelo fato de se viabilizar, de maneira objetiva e célere, a análise da gestão descrita pelo licitante ofertante do menor preço com o modelo arquitetônico que será utilizado.

Pede-se a fundamentação técnica e jurídica, além da motivação da oportunidade e conveniência, de cisão do julgamento técnico do objeto como perpetrado no Edital.

RESPOSTA: A fundamentação jurídica para o procedimento jurídico adotado no certame encontra-se registrada no preâmbulo do edital e baseia-se na leitura conjugada do art. 114 e art. 30 § 8º da lei federal nº 8.666/93 (previsão de pré-qualificação e exigência de metodologia de execução), bem como na leitura do art. 13 da lei federal nº 11.079/04 (inversão de fases do processo).

Tais elementos se justificam pelo grande vulto e alta complexidade técnica do objeto, considerando-se, além do mais, que nos termos da legislação das parcerias público-privadas, não há exigência de projeto básico para as obras relacionadas no futuro contrato.

Se a pré-qualificação implica na dissociação da habilitação das demais fases de julgamento, por que na pré-qualificação admitida pelo edital não consta nenhum elemento de habilitação?

RESPOSTA: A pré-qualificação não impede a realização posterior da fase de habilitação. No certame, a pré-qualificação refere-se à parte da metodologia de execução do licitante (que é elemento de habilitação) relacionada a elementos de gestão do complexo penitenciário.

Pede-se a fundamentação técnica e jurídica, além da motivação da oportunidade e conveniência, de utilização concomitante de pré-qualificação e habilitação.

RESPOSTA: Nos termos do art. 114 da Lei 8.666/93, a pré-qualificação ocorre nas situações em que se mostre necessária a análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. No certame, está-se diante de objeto de grande vulto e alta complexidade, para a qual se previu, nos

termos da legislação, a inversão das fases, bem como a ausência de projeto básico (a cargo do licitante). Na pré-qualificação, deseja-se viabilizar a aderência das propostas ao Caderno de Encargos da Concessionária; na habilitação, por sua vez, que ocorrerá depois da análise das propostas econômicas, deseja-se confirmar que o projeto arquitetônico apresentado preenche os requisitos mínimos definidos no edital e na lei e que pode ser contratado pela Administração.

3. Se o edital prevê a inversão das fases, em razão do que as propostas econômicas serão julgadas antes da habilitação, esta, por sua vez, que contempla metodologia de execução para os fins colimados; não estaria o mecanismo adotado pelo edital confrontando o art. 30, § 8º da Lei nr. 8666/93 e princípios licitatórios?

RESPOSTA: A interpretação do art. 30, § 8º da lei 8.666/93 foi conjugada com a previsão expressa de inversão de fases da licitação, contida no artigo 13, I da Lei Federal 11.079/04.

4. Não seria mais apropriada a adoção do permissivo contido no art. 12, I, da lei 11.079/04, incluindo-se etapa de qualificação de Propostas Técnicas, em que os aspectos de gestão e construção, em face da unicidade do objeto, fossem avaliados?

RESPOSTA: Não.

5. Não estaria o mecanismo adotado pelo Edital criando, via transversa, novo tipo licitatório não previsto na legislação de regência?

RESPOSTA: Não.

PERGUNTA 02

OBJETO DO QUESTIONAMENTO – ITEM 4.1. EDITAL

Consoante o item 4.1 do Edital poderão participar da licitação empresas brasileiras ou estrangeiras que possuam representação no país com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelos respectivos atos.

CONSIDERANDO QUE:

2. Nos termos do item 18.1.1. do Edital, caso o adjudicatário seja um licitante individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item 18.1, sendo que deverá, em igual força, firmar o CONTRATO, de modo a assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral;
9. Na legislação brasileira, a existência de subsidiária integral – ou seja, uma companhia que tenha uma única sócia – requer que tal sociedade seja uma sociedade anônima, constituída obrigatoriamente por escritura pública, nos termos do Art. 251 da Lei 6.404/76;
10. Conforme o art. 251. , que disciplina a subsidiária integral, a companhia pode ser constituída, mediante escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira, admitindo seu § 2º, ainda, que a companhia pode ser convertida em subsidiária integral mediante aquisição, por sociedade brasileira, de todas as suas ações, ou nos termos do artigo 252 (incorporação de todas as ações do capital social ao patrimônio de outra companhia brasileira, para convertê-la em subsidiária integral).

O Edital admite a participação de licitante individual e, portanto, de empresa estrangeira como licitante individual,

QUESTIONA

Em face da exigência editalícia no sentido de constituição da concessionária - no caso de licitante

individual mediante a criação de subsidiária integral -, e em face da legislação brasileira supra mencionada, é correto o entendimento de que a empresa estrangeira somente poderá participar deste certame em consórcio?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA 03

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 009/2009
OBJETO DO QUESTIONAMENTO – ITENS 4.1. E 18.1.1. DO EDITAL

Consoante o item 4.1 do Edital poderão participar da licitação empresas brasileiras ou estrangeiras que possuam representação no país com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelos respectivos atos.

Nos termos do item 18.1.1. do Edital, caso o adjudicatário seja um licitante individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item 18.1, sendo que deverá, em igual força, firmar o CONTRATO, de modo a assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.

CONSIDERANDO QUE:

- I. Nos termos da Lei nº. 7.102/83 é vedada a propriedade e a administração de empresas de segurança a empresa estrangeira;
- II. As empresas com objeto social diferente das atividades de vigilância, mas que utilizarem pessoal do quadro próprio para estas atividades ou mesmo que realizem treinamento de vigilantes estão submetidas à mesma Lei nr. 7.102/83 e, portanto, vedadas tais atividades a estrangeiros;
- III. O edital engloba no escopo da gestão do Complexo os serviços instrumentais de apoio à segurança, inclusive de vigilância patrimonial,

QUESTIONA

1. Em face da legislação brasileira, não estariam empresas estrangeiras impedidas de promover a gestão do Complexo Penal?

RESPOSTA: Não. A gestão do Complexo Penal, em parceria com o Poder Público, será promovida por Sociedade de Propósito Específico, que não se confunde com a figura do Licitante, mesmo que internacional.

2. Ademais, não poderia configurar forma oblíqua de desatendimento à legislação de regência admitir-se que na composição do capital social e controle da sociedade de propósito exclusivo (concessionária), seja a empresa estrangeira aquela com expertise em administração ou gestão prisional, em função mesmo das atividades inerentes ao apoio à segurança e disciplina, bem como de segurança patrimonial, que o escopo da concessão encerra?

Pede-se apresentar os fundamentos legais que embasam a decisão administrativa de admitir a participação de empresa estrangeira, sem qualquer restrição, na presente concorrência.

RESPOSTA: Não. O objeto da lei 7102/83 não tem pertinência com o objeto da CONCESSÃO. A autorização para participação de empresas internacionais em Licitações Públicas consta da Lei 8666/93.

PERGUNTA 04

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 015/2008

Considerando que o art. 10, parágrafo único, da Lei estadual nr. 14868, de 16/12/2003, assegura acesso público aos dados e às informações que fundamentem o estudo técnico, que, obrigatoriamente, integra o projeto de parceria público-privada, vem solicitar cópia integral do referido estudo, com todos os elementos que o compõem e que deram origem ao edital da licitação.

Aguardando atendimento e reservando-nos para outros complementares, agradecemos desde já a atenção, ao tempo que subscrevemo-nos,

RESPOSTA: O processo licitatório, seus anexos e estudos, por serem públicos, poderão ser acessados por licitantes interessados na sede da Secretaria de Estado de Defesa Social.

PERGUNTA 05

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 016/2008

Considerando que a licitação, nos termos do Anexo XII do Edital submete-se ao regramento federal no que tange às diretrizes ambientais;

Considerando que nos termos do art. 10 da Lei Nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada, dentre outros, a licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, sempre que o objeto do contrato exigir, como sói acontecer no presente caso,

QUESTIONA

Existe licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento?

Em caso afirmativo pede-se cópia(s) integral do(s) documento(s) pertinente(s)

RESPOSTA: As diretrizes para o licenciamento ambiental integram o ANEXO XII do Edital.

PERGUNTA 06

Questionamento.

O item 3.1.2 exige Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor forense da sede do LICITANTE, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão pública de recebimento dos documentos e propostas ou, se for o caso, (grifo nosso)

3.1.2.1 certidão expedida pelo distribuidor judicial das Varas Cíveis em geral da comarca (execução patrimonial) da sede do LICITANTE, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de recebimento dos documentos e propostas.

Entendemos que a apresentação da certidão exigida no 3.1.2.1 só se faz necessário quando constar da Certidão Negativa de Pedido de Falência ou concordata qualquer distribuição de pedido de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial.

É correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. A certidão do item 3.1.2 do Anexo I do Edital é exigida para pessoas jurídicas

sujeitas à ação falimentar. As demais certidões aplicam-se às demais pessoas, para o caso de participarem do certame.

O item 4.1.5 exige prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal.

Em se tratando de Fazenda Municipal, é necessário apresentar certidão de regularidade com os tributos imobiliários (IPTU), ou basta à apresentação da Certidão de regularidade com os tributos mobiliários?

RESPOSTA: É necessária a apresentação de ambas as certidões, exceto quando a mesma certidão abranger a totalidade dos tributos.

PERGUNTA 07

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 020/2008

Considerando que o imóvel objeto do empreendimento será disponibilizado pelo Estado, no âmbito da parceria público-privada,

QUESTIONA

Serão necessárias desapropriações ou servidões administrativas em relação ao imóvel onde será implantado o empreendimento e seus acessos?

RESPOSTA: Não.

PERGUNTA 08

5. Portaria Interministerial n.º1777, de 09 de setembro de 2003, dos Ministérios da Saúde e da Justiça.

Questão: o Governo de Minas Gerais exigirá da concessionária o atendimento integral da referida Portaria?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA 09

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº. 006/2008

OBJETO DO QUESTIONAMENTO – ANEXO IX – ITEM 3.1.1.

De acordo com o item 3.1.1. do Anexo IX do Edital, é de responsabilidade da contratada a integralidade dos custos do serviço de assistência jurídica, referentemente ao seu provimento adequado, quantitativa e qualitativamente, no alcance das respectivas atribuições.

Estabelece ainda que a assistência jurídica deverá:

- promover a defesa dos legítimos interesses do sentenciado, inclusive representando-o em juízo na hipótese de ausência de defensor público ou advogado constituído, de modo a verificar a legalidade do recolhimento e, conforme o caso, impetrar “habeas corpus”, requerer e acompanhar pedidos de indulto, de comutação de pena e de graça;
- acompanhar requerimentos e pedidos de livramento condicional e progressão de regime, unificação de pena, revisão criminal e interposição de recursos, e atuar perante o juiz da execução penal de forma reiterada, em periodicidade mínima mensal, até que se verifique decisão judicial referentemente ao requerido em favor do sentenciado.

Fixa, outrossim, que na hipótese de inexistência de advogado constituído ou de defensor público, a atividade de assistência jurídica deverá incluir a representação do sentenciado em juízo para a realização dos pedidos acima mencionados.

CONSIDERANDO QUE:

- I.- Nos termos da legislação de regência, a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, que tem a incumbência estabelecida pela Constituição de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, compreendendo a orientação jurídica, a postulação e a defesa de seus direitos e interesses em todos os graus e instâncias.
- II.- O quantitativo de profissionais está diretamente vinculado ao atendimento dos parâmetros de desempenho fixados no edital e atividades descritas ao encargo da concessionária
- III.- Não há limitação dos números de atuações dos profissionais da equipe para suprir ausência ou carência de defensores públicos para os fins mencionados
- IV.- Não há indicação de qualquer percentual médio estimado em razão do total da população carcerária em razão de atuações dos profissionais da equipe para suprir ausência ou carência de defensores públicos para os fins mencionados;
- V.- Não há limitações em função de Comarcas ou graus de jurisdição;
- VI.- Os preços ofertados guardam relação direta, dentro outros, com o quantitativo de recursos humanos.

QUESTIONA

Não estaria o edital, via indireta, permitindo interferência do privado em competência constitucional da Defensoria Pública, quando lhe atribui o Edital encargo por atividades que excedem ao mero apoio , como ocorre com o comparecimento em audiências?

RESPOSTA: Não. Segundo o **CADERNO de ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA** a atividade a cargo da **CONTRATADA**, relativa à assistência jurídica, é supletiva em relação aos encargos constitucionais da Defensoria Pública.

Se o quantitativo da equipe jurídica deverá ser dimensionado para atender, independentemente da existência de advogado ou defensor, os parâmetros mínimos fixados no mesmo anexo, quais os critérios objetivos fixados para os serviços que impliquem em comparecimento dos profissionais em Juízo?

RESPOSTA: Os serviços de assistência jurídica devem atender aos padrões determinados no **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** e no **CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**.

Na estipulação do quantitativo para atender à exigência de comparecimento de profissionais da equipe jurídica em Juízo, qual o percentual máximo da população carcerária que deve ser considerado necessitará de tais serviços?

RESPOSTA: Não há percentual máximo definido, devendo o licitante estimar o número de profissionais necessários para o atendimento dos padrões de qualidade dos serviços prestados, conforme definido no edital.

PERGUNTA 10

Os Regimentos Internos adotados nas penitenciárias públicas do Estado de Minas Gerais não são aplicáveis às unidades do Complexo Penal em questão. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, sem prejuízo das regulamentações que vierem a ser criadas e/ou adotadas para a própria concessão.

Não haverá incidência, para a concessionária, do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto Territorial Rural (ITR) sobre as propriedades do Complexo Penal. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim

PERGUNTA 11

Assistente social: entende-se que a prestação de serviços adequados de assistência social, bem como o atendimento à Portaria Interministerial n. 1.777, do Ministério da Saúde e da Justiça, de 2003, demanda a contratação de 20 horas de serviços de assistente social, embora isto não esteja contemplado no Edital (Anexo IX). É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.777 em seu art. 8º, atendido o Sistema de Mensuração de Desempenho do edital. Vale ressaltar, no entanto, que decisões relativas ao emprego de mão de obra, observadas os limites editalícios, são de responsabilidade da concessionária, em atendimento aos seus planos operacionais.

PERGUNTA 12

O Edital estabelece exigências sobre a qualificação técnica que é mister aqui tecer comentários e também solicitar esclarecimentos. Com efeito, assim está previsto:

5.1.1 Comprovação do LICITANTE de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, observando-se ao seguinte:

5.1.1.1 Comprovação de possuir em seus quadros permanentes, ao menos:

a) 2 (dois) profissionais que tenham sido responsáveis técnicos pela construção de COMPLEXO PENAL ou estabelecimento(s) penal(is), para custódia de sentenciados, em regime fechado ou semi-aberto, com capacidade igual ou superior a 200 (duzentos) internos, ou de edificação com área construída total igual ou superior a 15.000 (quinze mil) metros quadrados, por meio de Certificados de Acervo Técnico ("CAT"), expedidos pela entidade profissional competente;

b) 2 (dois) profissionais envolvidos diretamente com a gestão operacional de COMPLEXO PENAL ou estabelecimento(s) penal(is), para custódia de sentenciados, de quaisquer dos sexos, em regime fechado ou semi-aberto, com ocupação igual ou superior a 200 (duzentos) internos, por prazo igual ou superior a 02 (dois) anos consecutivos, anteriores à data da publicação deste EDITAL.

5.1.2 Comprovação da capacidade técnico-operacional do LICITANTE individual ou membro de CONSÓRCIO, mediante a apresentação de atestado(s), pela execução dos seguintes serviços e obras, compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO em características, porte e prazo:

a) construção de COMPLEXO PENAL ou estabelecimento(s) penal(is), para custódia de sentenciados, de qualquer sexo, em regime fechado e semi-aberto, com capacidade total igual ou superior a 200 (duzentos) internos, ou de qualquer edificação com área construída total igual ou superior a 15.000 (quinze mil) metros quadrados;

31. Denota-se pelos subitens transcritos (no final) que em relação à obra estão sendo admitidos atestados de profissionais que nunca tiveram experiência na construção de estabelecimento prisional, nem mesmo reforma. E em relação a gestores, se admite profissionais sem nível superior.

32. Somando-se a isso, as exigências são iguais, de 2 e 2 profissionais, quando a gestão corresponde há mais de 93% (noventa e três por cento) do valor estimado do contrato, considerando o prazo de vigência do contrato e grande responsabilidade de gestão continuado por vários anos.

33. Assim se pautando o Edital ele implica em violação ao art. 30, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, que prevê: (...) atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

34. No caso da presente Concorrência, a maior relevância e valor significativo do objeto da licitação é a parte de gestão e não da obra, mesmo porque está será concluído em 2 anos e a gestão vigerá por 25 anos.

35. Ainda cabe observar que a comprovação de pessoal técnico, nos termos do art. 30, §6º da lei nº 8.666/93, é prevista através de relação dos nomes e declaração da licitante.

36. Ainda importa realçar que a questão do atestado de capacidade técnica-operacional exige ainda esclarecimento, pois causa dúvidas quanto à coerência legal e prática. São dois pontos que causam dúvidas e que se faz necessário os seus esclarecimentos. O primeiro diz respeito ao pedido de dois profissionais para área de construção e dois para área de gestão. Ora, porque a necessidade de dois, se somente um pode apresentar a qualificação necessária, inclusive quantidades e prazos?

RESPOSTA: o número exigido é julgado condizente com a complexidade e vulto da contratação.

37. A doutrina é assente no sentido de que não cabe rigorismos, na fase de habilitação, que restrinjam o caráter competitivo da licitação, com *in casu* o pedido de quatro responsáveis técnicos, sendo dois para construção e dois para gestão, cabendo citar lição do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, *in* Curso de Direito Administrativo, 5ª Edição, Editora Malheiros, página 310:

"Na fase de habilitação, a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismos inúteis. Isto bem se entende à vista das considerações enunciadas em acórdão que, no dizer do eminente Adilson Dallari, já se tornou clássico: " Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório (TJRGS - AGP 11.336, in RDP 14/240)."

38. Ademais, a manutenção do pedido de quatro responsáveis técnicos, não é usual, e extremamente restritivo, pois normalmente as empresas têm um Responsável Técnico para cada área, e o uso de documento habilitatório que impliquem na prática de critério de julgamento restritivo ao caráter competitivo do procedimento licitatório, é vedado pela legislação de regência, como também pelo Tribunal de Contas da União no Julgamento do Processo n.º TC 014.843/92-5, decisão 353/94, plenário - ata 22/24, Relator Ministro Homero Santos, publicado no DOU de 21/06/1994, que prolatou:

"De forma semelhante, esta Corte de Contas, em Sessão Plenária de 19.05.93, adotou a Decisão, por mim proposta, quando de apreciação do processo TC 016.558/91-0, acerca de Representação do Sindicato de Indústria da Construção do Estado da Bahia - SINDUSCON/BA, contra a exigência, por parte da Petrobrás, de apresentação de atestado de

realização de serviços da mesma natureza que a do objeto do Edital, determinando, igualmente, à entidade que não mais adotasse procedimentos que comprometessem, restringissem ou frustassem o caráter competitivo das licitações."

Bem como na DECISÃO Nº 702/1999 - TCU – Plenário:

Número do Documento DC-0702-44/99-P

Resumo Representação formulada por licitante. Possíveis irregularidades praticadas pela DATAPREV. Licitação. Concorrência. Exigência de dois atestados de capacidade técnica para execução dos serviços. Conhecimento. Procedência. Determinação. - Exigência de atestado de capacidade técnica. Considerações.

Voto do Ministro Relator Cuida o presente processo de representação formulada, com base na Lei nº. 8.666/93, pela empresa Sociplan Engenharia, Comércio e Indústria S/A, sobre a ocorrência de possíveis irregularidades no procedimento licitatório adotado pela Dataprev na Concorrência nº. 003/96. Basicamente, assevera a empresa que a Dataprev teria infringido o princípio da igualdade entre os concorrentes ao impor cláusula restritiva ao certame, exigindo a apresentação de um mínimo de dois comprovantes de aptidão para o desempenho de cada uma das parcelas de maior relevância técnica, consoante descrição em edital. ... Em seu pronunciamento, o Ministério Público faz ver que matéria semelhante já fora, por diversas vezes, objeto de deliberações deste Tribunal, destacando entre elas a Decisão Plenária nº 217/97 (TC-450.408/96-5 - Relator: Ministro Fernando Gonçalves) que, tratando de representação similar à que ora se aprecia, considerou improcedente a iniciativa contestatória da interessada que, de forma semelhante, alegava a ilegalidade da exigência de dois comprovantes de aptidão para o desempenho de atividades relacionadas à construção civil.

Particularmente, quanto ao que estabelece a lei de licitações, penso que o legislador, ao facultar ao administrador público definir o número de comprovantes necessários à prova de qualificação técnica do licitante para a execução de obras ou serviços, quis, na verdade, proteger a Administração Pública contra a ação de pessoas inexperientes em relação à atividade licitada. Por outro lado, a exigência de atestados de aptidão deve obviamente se situar dentro de um patamar de razoabilidade quanto à quantidade exigida, devendo variar, conforme o caso.... Sendo assim, entendo que a Dataprev, em próximas licitações, deva mirar-se em critérios mais científicos quando da fixação do número mínimo de comprovantes de qualificação técnica, de forma a não mais restringir o caráter competitivo necessário a todo e qualquer processo licitatório...Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1999. GUILHERME PALMEIRA Ministro-Relator Sessão T.C.U., Sala de Sessões, em 6 de outubro de 1999.

39. Assim, parece indispensável seja modificado o item 5.1.1 alíneas "a" e "b" para que seja exigido apenas um profissional com experiência em construção conforme objeto licitado e um profissional com experiência em gestão prisional, com as devidas quantidades e prazos previstos, pois é desnecessária a comprovação de dois, como também frustra o caráter competitivo da licitação sem razão de ser.

40. O segundo ponto, *a priori*, parece que houve um erro material no edital, pois no item 5.1.2 faltou a letra "b", pois da forma como está, a empresa não precisa comprovar sua capacidade de gestão prisional, o que significa que 93% do contrato de concessão ficará sem comprovação de capacidade técnica. E fica mais claro o erro material com o cotejo com o item 5.1.1, que possui as duas letras de capacidade técnica-operacional, nas duas áreas de construção e de gestão.

41. Ressalta-se que a não inserção de atestado da empresa comprovando sua capacidade técnica para gestão prisional somente pode ser mediante equívoco, pois como se pode licitar uma gestão prisional que perdurará por mais 25, sem que a empresa vencedora comprove que tem capacidade para tanto? Não se pode.

42. Ademais disso o requerimento de apresentação de atestado de capacidade técnica somente se justifica para comprovar a aptidão da empresa, então como pedir atestado e esse não comprovar a aptidão da empresa para gestão prisional, que é o real objeto da licitação, a não inclusão desse atestado está em desacordo com o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal que assim dispõe:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

RESPOSTA: A comprovação da qualificação técnica para a gestão prisional será avaliada pelos responsáveis técnicos (profissionais) identificados pelos licitantes. Exigir que a própria empresa apresentasse atestado de tal natureza representaria limitação à competição, considerando-se o reduzido número de entidades com tal experiência no Brasil. É, a propósito, em razão dessa circunstância, que se faz a exigência da atestação de 2 profissionais nas áreas de gestão e construção prisional, como forma de se assegurar que a empresa terá expertise técnica suficiente para a implementação do empreendimento.

PERGUNTA 13

OBJETO DO QUESTIONAMENTO – ITEM 6.1. DO EDITAL

De acordo com o item 6.1. do Edital, os licitantes deverão oferecer garantia de proposta, no montante equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, este, por seu turno fixado no item 3.3. no montante de R\$ 2.111.476.080 (dois bilhões e cento e onze milhões e quatrocentos e setenta e seis mil e oitenta reais), na data base de 31 dezembro de 2008.

CONSIDERANDO QUE:

- I.- O Edital prevê a citada garantia e, ao mesmo tempo, comprovação de patrimônio líquido mínimo (Anexo I , itens 3.1.3. e 3.1.4.);
- II.- Do comparativo entre o valor da garantia de participação e tomada sua finalidade com o capital exigido da futura concessionária, nos termos do item 18.3. do edital que pede capital integralizado de R\$ 6.000.000,00 , mostra certa desproporção da garantia pedida;
- III.- O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com o objetivo da exigência;
- IV.- As exigências editalícias devem focar, dentre outros, no princípio da universalidade da licitação.

QUESTIONA

Ainda quando admitido o percentual exigido pela norma de regência, não restaria afastado o princípio da proporcionalidade, em função mesmo da sua finalidade, constituindo, ademais, vetor de restrição da competitividade do certame?

RESPOSTA: O Edital foi retificado, retirando a exigência de garantia da proposta.

Não estaria a exigência simultânea de comprovação de patrimônio líquido e de apresentação de garantia, via indireta, contrariando o disposto no art. 31, § 2º, da referida lei, conforme, aliás, é o entendimento do tribunal de Contas da União (cf Acórdão 1898/2006 – Plenário)?

RESPOSTA: O Edital foi retificado, retirando a exigência de garantia da proposta.

PERGUNTA 14

DAS EXIGÊNCIAS SIMULTÂNEAS DE GARANTIA DE PROPOSTA, CAPITAL SOCIAL MÍNIMO E SUA INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Edital estabelece em relação exigências acima o seguinte:

Item 6.1 Nos termos do art. 31, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, os LICITANTES deverão oferecer GARANTIA DE PROPOSTA, no montante equivalente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades: (R\$ 21.1114.760,80).

18.3 O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior ao equivalente a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na data base do CONTRATO e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito, perfazendo um montante igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

ANEXO I

3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1.4 Comprovação, pela LICITANTE, de possuir patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, devidamente atualizado. No caso de CONSÓRCIO, o valor retro mencionado deve ser majorado em 30% (trinta por cento) e o patrimônio líquido mínimo exigido será calculado pelo somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação, conforme art. 33, III, da Lei Federal nº 8.666/93; (sublinhados nesta).

19. Sobre o assunto serão transcritas abaixo algumas decisões do Tribunal de Contas, na esteira do que determina a Lei n.º 8.666/93, a saber:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

...

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

- Assim, no Edital há que se eleger uma das formas de aferir a qualificação econômica financeira da licitante, sendo a adoção de todas para esse mesmo fim um ato violador da Lei n.º 8.666/93 e está em desacordo com as normas das PPPs que não trazem essa previsão, e da jurisprudência pátria, conforme a seguir se demonstra:

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 25/10/2000
EXPEDIENTE INICIAL - EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Expediente: TC-028.687/026/2000.

Representante: PAULO JOSÉ BRAGA BOSELLI.

Representada: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.

Assunto: Impugnação ao edital da Concorrência nº 003/2000, que tem como objeto: “Contratação de empresa, visando a execução de serviços de limpeza pública e correlatos no município.”

...

B) ITENS: 5.2 e 6.6.letra “d”

No item 5.2 o edital exige garantia para licitar e no item 6.6.d comprovação de capital social mínimo como requisito de qualificação econômico-financeira.

Não há impedimento para a Administração exigir garantia de manutenção da proposta, mas, de acordo com o § 2º do artigo 31, a qualificação econômico-financeira só poderá ser aferida pela fixação de capital mínimo ou de patrimônio líquido ou, ainda, da garantia. Deve a Administração escolher se quer um dos dois requisitos ou se prefere a garantia da manutenção da proposta limitada a 1% de acordo com o inciso III.

Importante, ainda, que se optar pela exigência da garantia, não deve estabelecer - como faz o item 5.2 - data anterior ao da entrega dos demais documentos de habilitação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATO GERENCIAL
MINAS GERAIS

1. Trata o presente Relato dos resultados gerenciais dos exames realizados sobre os 26 Programas de Governo executados no Estado de Minas Gerais em decorrência do 4.º Sorteio de Unidades da Federação, dentro do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

...

Não cabem no caso os argumentos apresentados pelo DER/MG, pois o art. 31 da Lei 8.666/93, ao dispor sobre a documentação relativa à qualificação econômico-financeira a ser exigida dos licitantes, define os limites de exigência da documentação. A intenção da lei é vedar que a Administração fixe exigências que reduzam a competitividade, fazendo com que ela busque a proposta mais vantajosa. Assim, o dispositivo legal deve ser interpretado literalmente, na medida em que impõe uma limitação à atuação administrativa. Dessa forma a exigência de garantia de proposta deve ser alternativa à comprovação de capital social mínimo, não sendo uma faculdade da administração a exigência cumulativa. Salienta-se que tal interpretação corresponde a reiterados posicionamentos do Tribunal de Contas da União – TCU, a exemplo do Acórdão 808/2003 – Plenário.

Identificação

Acórdão 170/2007 - Plenário

Número Interno do Documento

AC-0170-06/07-P

Ementa

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS: COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, CAPITAL SOCIAL E GARANTIA, ÍNDICES CONTÁBEIS E CAPITAL SOCIAL

INTEGRALIZADO. VEDAÇÃO INDEVIDA DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

...

3. É ilegal a exigência simultânea, nos instrumentos convocatórios, de requisitos de **capital social mínimo e garantias para a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.**

Processo

021.415/2006-6

Natureza

Representação

Entidade

Entidade: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF (CNPJ 03.681.070/0001-40)

Interessados

Interessado: Construtora River Ltda. (CNPJ 97.489.918/0001-88)

Assunto

Representação

Ministro Relator

VALMIR CAMPELO

Unidade Técnica

SECEX-RJ - Secretaria de Controle Externo - RJ

...

33. O item acima contraria o art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/93. É o que confirma a Decisão 1521/2002-Plenário (grifo nosso):

‘O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1 conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

8.2 determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que:

8.2.1 atente para as disposições contidas no art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/93, com alterações, **de forma a não exigir simultaneamente, nos instrumentos convocatórios de licitações, requisitos de capital social mínimo e garantias para a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes;**

Processo

008.538/2006-0

Natureza

Solicitação do Congresso Nacional.

Entidade

Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia S.A. - Codeba.

Interessados

Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

Sumário

SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EM CERTAME LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIO À ABERTURA DO CERTAME. EDITAL DE CONCORRÊNCIA COM CLÁUSULAS RESTRITIVAS AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. INFRINGÊNCIA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELATIVOS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS RELATIVAS A PROCESSO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INADEQUABILIDADE DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME E DO CONTRATO. MULTA.

Assunto

Solicitação do Congresso Nacional.

Ministro Relator
AUGUSTO NARDES
Unidade Técnica

SEFID - Sec. de Fiscalização de Desestatização

29. Tem razão o Sr. Fernando quanto a este aspecto. A garantia de proposta difere da garantia para execução do contrato.

30. A primeira é prevista no inciso III do art. 31 da Lei 8.666/93, corresponde a 1% do valor estimado do objeto da contratação e é utilizada para aferir a qualificação econômico-financeira do licitante. **A exigência dessa garantia é que não pode ser cumulativa com a exigência de capital social mínimo para fins de habilitação econômico-financeira.**

Processo

006.760/2007-1

Natureza

Representação

Entidade

Entidade: Ministério da Integração Nacional.

Interessados

Interessado: Sr. José Domingos Frid e Figueiredo

Sumário

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. ILEGALIDADES REFERENTES AO PROCEDIMENTO PRESCRITO PELA LEI N° 8.666/93. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÕES.

1. É ilegal a exigência simultânea, nos instrumentos convocatórios, de requisitos de **capital social mínimo e garantias para a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.**

...

21. Há também a manifestação da Controladoria Geral da União, que se posiciona no mesmo sentido:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 489
MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS
MINISTÉRIO DAS CIDADES**

1.2) Exigência simultânea de garantia de proposta e de Capital Social e não vinculação ao instrumento convocatório.

Fato(s):

Os editais de licitação nº 02/2002 e 05/2002 exigiram, no item 4.2.4, capital social mínimo e garantia para comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, em desacordo com as disposições do art. 31, §2º, da Lei 8.666/93 e Decisão TCU nº 1521/2002 Plenário.

22. Além disso, há posicionamento da doutrina de que não é cabível a exigência de capital social mínimo, por não poder comprovar este a capacidade econômico-financeira da empresa, assim leciona MARÇAL JUSTEN FILHO, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 1998:

O 'capital social' é o montante de recursos, economicamente avaliáveis, transferidos pelos sócios para a sociedade, seja no momento de sua constituição seja no curso da vida social. A partir desse fundo de recursos, a sociedade desenvolve sua atividade...

A definição contábil da situação patrimonial da sociedade faz-se através

de balanços e outras demonstrações financeiras. Nesse plano é que se alude a 'patrimônio líquido'. Conforme os conceitos contábeis usualmente utilizados, o patrimônio líquido corresponde à soma do capital social, das reservas e dos prejuízos ou lucros acumulados.

Significa que o valor do capital social, por mais elevado que o seja, é insuficiente para revelar a situação econômica de uma sociedade. O capital social pode ser elevadíssimo e a sociedade encontrar-se insolvente. Basta que a atividade empresarial tenha sido infrutífera e as perdas tenham superado as receitas. Por isso, o valor do capital social não fornece qualquer dado seguro acerca da situação econômica. Não é índice objetivo de qualificação econômica-financeira. A comprovação da idoneidade somente pode obter-se através de dados atinentes ao patrimônio líquido. Ora, a disponibilidade de recursos somente é apurável através do exame do passivo e do ativo. Por isso, a exigência de capital social mínimo afigura-se inconstitucional, pois não se presta a revelar, de modo adequado, a presença dos requisitos do direito de licitar.

23. Particularmente no tocante a exigência de integralização de capital, o Edital inova, pois não há previsão na legislação de tal exigência, e o TCU já se pronunciou quanto à ilegalidade dessa previsão editalícia nas licitações públicas:

Identificação

Acórdão 170/2007 - Plenário

Número Interno do Documento

AC-0170-06/07-P

Ementa

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS: COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, CAPITAL SOCIAL E GARANTIA, ÍNDICES CONTÁBEIS E CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO. VEDAÇÃO INDEVIDA DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

...

5. É ilegal a exigência de comprovação de capital social devidamente integralizado, uma vez que esta exigência não consta da Lei 8.666/93.

RESPOSTA: O Edital foi retificado, retirando a exigência de garantia da proposta.

PERGUNTA 14.1 GARANTIA DO CONTRATO

27. O Edital traz, ainda, a seguinte exigência:

14.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data de assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE que:

...

b) prestou a garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas no CONTRATO, equivalente a 5% (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.(R\$ 105.000.000,00)

15.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data de assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO prestará e manterá GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor equivalente a 5% (cinco **por cento**) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

- No que concerne à garantia do contrato, da mesma forma que ocorre com a garantia de proposta, 5% reflete o teto máximo, previsto em lei, podendo a contratante

apresentar percentuais menores e nenhum preceito da legislação pertinente impede a Administração de fixar percentual mais baixo, condizente com a realidade da obra.

Diante disso, para que haja uma maior competitividade no certame, e mesmo assim evitando que empresas sem condições de executar o contrato participem do certame, consulta esta Associação se não seria possível modificar a garantia do contrato para prever que esta seja de 5% sobre o valor anual do contrato, diluído pelos anos de concessão, o que daria uma garantia de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais)? Valor que propiciará uma maior número de empresas qualificadas para participar do certame.

RESPOSTA: Não. O referencial para a fixação da garantia de execução do contrato relaciona-se ao valor total do contrato, nos exatos termos do art. 56, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993. Considera-se o patamar fixado no edital condizente com a dimensão e complexidade do contrato, bem como os impactos negativos que eventual inadimplemento do concessionário geraria para a Administração Pública e para a sociedade. O patamar visa, assim, a diminuir os riscos de inexecução das obrigações do parceiro privado no contrato.

PERGUNTA 15

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 021/2008

Considerando a estipulação constante do item 15.3, letra “c” do Edital, no sentido de que a garantia de execução do contrato poderá ser prestada sob as modalidades nominadas, dentre as quais a fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do Poder Concedente;

Considerando a estipulação do item 15.6., no sentido de que:

15.6 Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, cláusula esta vinculada à reavaliação do risco.

QUESTIONA

Quais os parâmetros que devem ser considerados para o oferecimento de garantia de execução do contrato sob a modalidade de fiança bancária?

RESPOSTA: A fiança bancária deve seguir os parâmetros consignados no item 15.6 do EDITAL.

Qual o prazo que devem ser considerado para a vigência da fiança bancária?

RESPOSTA: Os prazos estão consignados no item 15.6 do Edital.

PERGUNTA 16

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 023/2008

Considerando que pelo item 14.2., alínea b, do Edital o adjudicatário deverá até 02 (dois) dias úteis antes da data de assinatura do contrato, comprovar que prestou a garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas no contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, com vigência de 12 (doze) meses, portanto a cada ano;

Considerando que pelo item 14.1 do Edital o adjudicatário será convocado a assinar o contrato no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da mencionada convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que o valor estimado do contrato é fixado em R\$ 2.111.476.080 (dois bilhões e cento e onze milhões e quatrocentos e setenta e seis mil e oitenta reais), na data base de 31 dezembro de 2008, (item 3.3 do edital), apurado pela soma dos valores nominais, das parcelas referentes à contraprestação pecuniária mensal por toda a vigência do contrato, a partir do máximo valor da vaga dia disponibilizada e ocupada em unidade de regime fechado possível

CONSIDERANDO que a contraprestação pecuniária mensal é valor pecuniário, referente a cada mês desde a entrada em operação até o final do período de concessão, a ser efetivamente pago pelo Poder Concedente à concessionária, calculado com base na disponibilidade e ocupação das vagas das unidades penais, incidindo, ao final, a variável COEF no referido cálculo.

CONSIDERANDO que a contraprestação pecuniária mensal visa a remunerar a construção, disponibilização e ocupação de celas, observada a aplicação do coeficiente de mensuração de desempenho e de qualidade de disponibilidade (COEF) obtido pela apuração do índice de desempenho e do índice de qualidade da disponibilidade (item 19.11. do edital).

CONSIDERANDO que pelo item 17.1 do Edital, o prazo de vigência do CONTRATO é de 27 (vinte e sete) anos, contados a partir da data de sua assinatura

Questão 1

O percentual de 5% do valor estimado do contrato corresponde a uma garantia no montante de R\$ 105.573.804,00 a cada ano de vigência do contrato. 2. Nada obstante, se dividido o valor estimado do contrato pelo seu prazo de vigência, ter-se-á o valor anual de R\$ 78.202.817,77

Portanto, qual a justificativa e o interesse público para fixação do valor da garantia de execução do contrato a ser prestada a cada ano que, embora situada no limite legal, é desproporcionalmente maior que o valor anual do contrato (cerca de 30% maior), impondo ônus excessivo à concessionária em detrimento do princípio da razoabilidade, e cujos custos decorrentes, longe de beneficiar a concessão, oneram as propostas e os valores ofertados, o que não se coaduna com os princípios da economicidade e da universalidade da licitação?

RESPOSTA: O valor da garantia de execução refere-se a um percentual do Valor Estimado do Contrato, considerada toda sua vigência. Neste sentido não há que se questionar a violação dos limites legais. Ao revés, a garantia de execução alinha-se ao interesse público na medida em que caminha no sentido de redução dos riscos de inadimplemento contratual.

Se o valor da contraprestação pecuniária mensal visa a remunerar a construção, disponibilização e ocupação de celas - portanto, a construção e operação -, sendo a garantia de execução prestada deste a assinatura do contrato, por que o valor incidente sobre a operação está sendo exigido antes mesmo do início da construção, quando os riscos da operação somente se materializarão quando do início da mesma?

RESPOSTA: O objeto da contratação é uno e indivisível e as garantias descritas visam a preservar o cumprimento das obrigações contratuais globais.

Este mecanismo não onera a formatação das propostas econômicas, já que os custos serão fatalmente embutidos?

RESPOSTA: As garantias visam a mitigar riscos suportados pelo Estado em razão a concessão administrativa em tela. Logo, decidiu a Administração que eventuais acréscimos nas propostas econômicas visam a evitar altíssimos dispêndios futuros do erário.

Não atenderia melhor o princípio da economicidade da concessão exigir-se separadamente garantia de obra e, depois desta concluída, a garantia de operação?

RESPOSTA: Não, tendo em vista a unicidade do objeto.

Não seria razoável o entendimento de que a garantia de obras deveria ser ofertada sobre o valor estimado para o investimento e oferecida pelo prazo da construção, enquanto a garantia de operação incidiria somente sobre o valor estimado do custeio?

RESPOSTA: Há cronograma previsto de liberação de garantias.

Raciocínio diverso não resultará, na prática, em que a concessionária continuará prestando garantia sobre investimento depois de entregue o empreendimento e ultrapassado o risco?

RESPOSTA: Não. O objeto da contratação é uno e indivisível e as garantias descritas visam a preservar o cumprimento das obrigações contratuais globais.

Questão 3

Considerando que pelo seu expressivo e absurdo valor de R\$105.573.804,00, a garantia de execução de contrato deverá ser buscada no mercado financeiro; se as entidades financeiras não se prestarão a fornecer a garantia antes da celebração do contrato ou para tanto exigirão contragarantias extra direitos creditórios da concessão. Não estará o prazo de apresentação desta garantia (2 dias antes da celebração do contrato) inviabilizando, ou nitidamente onerando a empresa para seu oferecimento, em detrimento de princípios licitatórios?

RESPOSTA: Não se questiona eventual oneração das propostas. Entretanto, as garantias cumprem papel fundamental para evitar custos futuros excessivos ao erário, coadunando, portanto ao interesse público, mister da atuação administrativa.

Questão 4

O prazo de oferecimento desta garantia não estaria exíguo?

RESPOSTA: O que se exige é a apresentação das garantias em um prazo razoavelmente anterior à assinatura do contrato.

Questão 5

Por outro lado, pede-se justificativa entre a desproporção dos percentuais de liberação da garantia, prevista no item 15.9. do edital e o risco envolvido nos mesmos períodos , atinentes a investimento de custeio .

RESPOSTA: Os riscos para o Parceiro Público, eventuais multas e outras hipóteses de acionamentos das garantias distribuem-se de forma razoavelmente linear no curso da execução do contrato, tendo em vista que a efetiva prestação de serviços, baseados na infra-estrutura disponibilizada, é o objeto uno e indivisível do contrato. Mesmo assim, há a previsão de liberação de 10% do valor da garantia, após 2 anos da assinatura do CONTRATO, consoante disposto no item 15.9.1 do EDITAL.

Questão 6

É correto o entendimento de que o reajuste da garantia de execução fixado pelo item 15.7. do edital somente ocorrerá com o reajuste concomitante da *contraprestação pecuniária mensal*?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA 17

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 040/2008

A liderança do consórcio está vinculada ao percentual de participação da consorciada no capital social da futura SPE? Ou seja, empresa com participação minoritária no consorcio e na futura SPE poderá ser designada como líder do consórcio?

RESPOSTA: A definição da consorciada líder da SPE, conforme previsto no item 2.2.3 do Anexo I do Edital, será feita pelo licitante, à exceção de consórcio entre empresa nacional e estrangeira, em que a consorciada líder será necessariamente a empresa nacional, nos termos do artigo 33, §1º da lei 8.666/93.

PERGUNTA 18

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 042/2008

Considerando que pelo item 6.1. do Edital os LICITANTES deverão oferecer GARANTIA DE PROPOSTA, no montante equivalente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO;

Considerando que pelo item 3.3. do Edital o valor estimado do contrato é de R\$ 2.111.476.080 (dois bilhões e cento e onze milhões e quatrocentos e setenta e seis mil e oitenta reais), na data base de 31 dezembro de 2008

Considerando que de tais estipulações resulta a obrigação do oferecimento de garantia de proposta no montante de 21 milhões de reais, o qual, ainda quando contido nos limites legais, gera um custo absurdo para o licitante que deseje participar do certame

Considerando que a legislação de regência veda a inclusão no edital de cláusulas que frustrem ou comprometam o princípio da universalidade da licitação.

Considerando, sob esse prisma, que as exigências editalícias devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo ser fixadas, como resultado de um processo lógico e em função do interesse público a atingir não se configurando como razoável ou proporcional a garantia de participação pedida que irá afastar da licitação enorme gama de licitantes, em especial as empresas nacionais, com expertise na área de administração prisional, que são empresas de médio porte.

QUESTIONA

Não estaria o índice adotado contrariando o disposto no art. 40 da Lei de Licitações?

RESPOSTA: O Edital foi retificado, retirando a exigência de garantia da proposta.

No Anexo XIII – CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, página 4 de 30, letra S:

“s) Com o objetivo de minimizar os impactos ambientais, toda a área útil do COMPLEXO PENAL não poderá exceder 150.000 m². Para fins desse item, o cálculo da área total projetada sobre o solo deverá incluir:

a, No caso das unidades penais, a área do polígono formado pela

última barreira física que separa a área interna e externa da UNIDADE PENAL (muralha e alambrado); (...)"

Tendo em vista que a arquitetura do complexo penal necessita de espaços internos ao perímetro do mesmo sem ocupações edificatórias, como área de segurança, jardins, áreas de uso esportivo, entre outras.

PERGUNTA:

Podemos aumentar a superfície de 150.000 m² com áreas não edificadas, como jardins ou áreas de uso esportivo, que não afetariam o impacto ambiental?

RESPOSTA: Para fim da mitigação do impacto ambiental, a área total de implantação do Complexo Penal, descrita pelos licitantes em suas concepções arquitetônicas, não poderá ser superior a 150.000 m².

Apresentação de Oferta:

Para melhor compreensão, e obtenção do melhor projeto-oferta, seria interessante realizar uma apresentação com exposição verbal do projeto e do funcionamento do complexo, com esclarecimentos e/ou respostas às eventuais dúvidas dos julgadores a respeito dos mesmos. Assim, propomos incluir uma apresentação expositiva do Projeto Arquitetônico e de Gestão do Complexo licitado.

PERGUNTA:

Essa apresentação seria aceita e considerada?

RESPOSTA: Por força do Artigo 45 da Lei 8.666 / 1993, o julgamento das propostas deve ser objetivo. Na licitação em tela optou-se pelo tipo menor preço.